

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 90

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de maio de 2025

Plenário: presidente atribui ao Governo responsabilidade pelo adiamento das votações

Deputados fizeram ontem duras críticas e diversas cobranças à gestão estadual

No encerramento da reunião plenária de ontem, o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), atribuiu ao Governo do Estado a responsabilidade pelo adiamento das votações na Casa. Diante da disseminação de casos da gripe aviária no País, o parlamentar demonstrou preocupação com o atraso na votação do novo presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro).

O médico veterinário Moshe Dayan Fernandes passou por sabatina na Comissão de Justiça no último dia 21. Desde então, o Projeto de Resolução nº 2.905/2025 aguarda a deliberação do conjunto dos parlamentares no Plenário. “Mais de cinco deputados me mostraram mensagem da líder do Governo, deputada Socorro Pimentel (União), para não vir na tarde de hoje”, relatou Porto.

Ele leu notícia informando que o Governo de Minas Gerais decretou emergência sanitária animal devido à confirmação de um caso de gripe aviária naquele estado. “Com a doença batendo na nossa porta, o governo de Raquel Lyra vira as costas para a cadeia aviária de Pernambuco e também para as pessoas que trabalham no setor. É muito triste isso”, observou o deputado.

Álvaro Porto questionou,



PRESIDENTE – Álvaro Porto culpou o Governo do Estado pelo adiamento das votações no plenário da Alepe

nou, ainda, a criação de um grupo de trabalho por parte do Executivo para ampliar o diálogo com o Legislativo. “O primeiro ato foi esvaziar o Plenário de hoje para não se aprovar o presidente da Adagro”, criticou. “A pauta está travada nesta Casa por conta do Governo do Estado. E com essa evolução da gripe aviária, saibam que o único culpado, se a doença chegar aqui sem se ter nomeado o presidente da Adagro, também é o Governo.”

Em pronunciamento, Mário Ricardo (Republicanos) também repercutiu o esvaziamento do Plenário para a aprovação do novo diretor-presidente da agência.

GOVERNO

Em sentido semelhante, Abimael Santos (PL) fez uma série de críticas ao Governo do Estado. Primeiro, cobrou à Compepa e ao Executivo investimentos no abastecimento de água de Águas Belas (Agreste Meridional). O deputado destacou que, apesar de ter chovido forte nos últimos dias, os moradores da cidade não têm água nas torneiras. “Muitas vezes, eu, como deputado, me sinto impotente. A governadora tem a caneta na mão para poder trazer uma esperança, pois ela é do Poder Executivo, tem a Compepa na mão, e eu venho pedir aqui encarecidamente: governadora, olhe

por Águas Belas.”

Em seguida, Abimael Santos solicitou a abertura da UPAE em Goiana (Mata Norte). De acordo com o parlamentar, o equipamento de saúde se encontra fechado e cheio de entulhos. Ele afirmou ter acionado o Ministério Público Estadual a fim de resolver o problema. Por fim, o deputado do PL criticou as condições de conservação de equipamentos estaduais em Fernando de Noronha, tais como os abrigos da Polícia Civil e dos Bombeiros e o porto do arquipélago.

Em apartes, Junior Matuto (PSB), Diogo Moraes (PSB) e Cayo Albino (PSB) fizeram coro às críticas de



ABASTECIMENTO – Abimael Santos cobrou investimentos da Compepa no município de Águas Belas

Abimael e ressaltaram a existência de recursos decorrentes dos empréstimos feitos pelo Governo.

COLETIVA

Junior Matuto saiu em defesa dos deputados Waldemar Borges (PSB), Coronel Alberto Feitosa (PL) e Antonio Coelho (União) por seus posicionamentos em entrevista coletiva ontem, que tratou de possíveis irregularidades na tomada de empréstimos pelo Governo do Estado em 2023. O parlamentar parabenizou o corpo técnico da Casa Legislativa pela averiguação acerca dos detalhes do empréstimo e ressaltou que o maior objetivo do uso da verba concedida deveria

ter sido o bem-estar do povo pernambucano, independente de questões partidárias.

“O povo pernambucano tem que saber que quando o projeto chegou aqui nesta Casa foi para pedir um empréstimo para melhorar a vida dos pernambucanos, e o que fizeram foi uma manobra. Na calada da noite, mudaram o objeto”, acusou.

Waldemar Borges comentou sua participação na coletiva e alegou que o Governo não conseguiu executar os valores financiados em razão de atrasos e má gestão, e acusou possível desvio de finalidade na aplicação de parte dos recursos.

Continua na página 2

Continuação da página 1

AGENTES

O deputado Waldemar Borges comemorou o Dia Estadual do Agente de Trânsito (27 de maio) e ressaltou a importância da categoria. Ele lembrou o episódio trágico que originou a data, quando a agente de trânsito Josiane Oliveira foi morta no exercício de sua função em 2007. Borges frisou que o papel dos agentes é bem mais do que aplicar as leis de trânsito, e salientou que em diversos momentos eles atuam em casos de violência entre motoristas e também de roubo de veículos. “Os agentes de trânsito precisam de muito mais condições de trabalho do que aquelas que hoje têm para desempenhar com maior tranquilidade e segurança essa sua importante missão”, declarou.

Ainda sobre a data, Débora Almeida (PSDB) celebrou o 27 de maio e destacou a relevância dos serviços prestados pelos agentes. De acordo com a deputada, apenas em 2024, Pernambuco registrou 7.320 internações devido a sinistros no trânsito, e 53.340 hospitalizações na última década, levando a custos que ultrapassam R\$ 80 milhões para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A parlamentar alertou para a necessidade de prevenção de mortes no trânsito



SERVIDORES – Waldemar Borges celebrou ontem o Dia Estadual do Agente de Trânsito

to e cobrou medidas de segurança para os agentes. “É urgente que avancemos em políticas públicas que garantam condições seguras de trabalho aos agentes de trânsito. É necessário aprimorar a legislação e assegurar respaldo jurídico para que esses profissionais atuem sem medo e com plena capacidade de cumprirem seu papel, sem serem tratados como inimigos”, afirmou.

APOSENTADOS

A incorporação da Bandepre Previdência Social (Bandeprev), previdência complementar do extinto Banco do Estado de Pernambuco, pela Santander-Previ, do Banco Santander, foi criticada por Dani Portela (PSOL). A deputada

repercutiu a escuta feita com representantes da Bandeprev na manhã de ontem na Comissão de Administração Pública. Ela ressaltou que a decisão não envolveu os pensionistas, que estão apreensivos sobre o que pode acontecer com suas aposentadorias.

“O banco Santander afirma que quer assumir o fundo para administrar os recursos de forma mais moderna. Mas sabemos bem que, muitas vezes, isso pode significar reduzir direitos, dificultar acesso à informação e precarizar a vida daqueles que deveriam ser protegidos”, frisou.

Em aparte, João Paulo (PT) destacou os encaminhamentos feitos mais cedo no colegiado, como a neces-



AGENTES – Débora Almeida também destacou a relevância dos serviços prestados pela categoria

sidade de levar a discussão para a esfera federal. O parlamentar criticou as privatizações e manifestou apoio à categoria. “Temos que nos indignar e partir para a luta, pois querem se apropriar do fundo de pensão dos trabalhadores e trabalhadores que criaram a riqueza desse Estado e desse País”, externou.

INDÚSTRIA

Mário Ricardo prestou homenagem ao Dia da Indústria, comemorado no último domingo (25). O deputado destacou a importância do setor para a economia do Estado e reafirmou o compromisso da Alepe em garantir ações que beneficiem a atividade. “Fazemos questão de reafirmar o papel da

Alepe como um parceiro estratégico do setor industrial pernambucano. Cabe a nós, parlamentares, trabalhar pela aprovação de leis que garantam a segurança jurídica, simplifiquem processos e favoreçam a inovação”, declarou.

PARTICIPAÇÃO

João Paulo repercutiu a participação na 24ª Conferência do Observatório Internacional da Democracia Participativa em Córdoba, na Argentina. O evento ocorreu entre os dias 21 e 23 de maio e reuniu representantes de mais de 45 países para debater os desafios da democracia. O parlamentar noticiou que teve a oportunidade de falar dos benefícios que a execução do orçamen-

to participativo trouxe ao Recife na gestão dele como prefeito. Para João Paulo, o projeto ainda representa a face mais legítima da democracia, que distribui poder e transforma o povo em sujeito ativo da construção do Estado.

João Paulo evidenciou também a importância de ter conhecido de perto as experiências trazidas pelos gestores de Córdoba e reforçou o poder da democracia na construção de um País melhor. “Democracia não é apenas o direito de falar. É, sobretudo, o direito de ser ouvido, de ver a palavra transformar-se em ação concreta, em investimento público, em política que altera a vida real das pessoas”, ressaltou.

FAIXA DE GAZA

Ao retornar à tribuna no tempo destinado à comunicação de lideranças, João Paulo condenou “o genocídio em curso contra o povo palestino na Faixa de Gaza”. “Não se posicionar é uma omissão moralmente indefensável. Diante da barbárie, o silêncio equivale à cumplicidade”, afirmou.

Ele repercutiu dados de organismos internacionais e fontes locais segundo os quais, desde outubro do ano passado, mais de 35 mil palestinos foram mortos, sendo cerca de 14 mil crianças.

Microcefalia

Alepe participa de culto ecumênico

FOTO: GIOVANNI COSTA

Os meses de maio marca os dez anos do surgimento dos primeiros casos de microcefalia decorrentes da infecção do zika vírus que afetou crianças e alterou o curso de vidas das famílias em Pernambuco. Para marcar a data, o grupo União de Mães de Anjos (UMA), associação que atua na assistência e acompanhamento das famílias de crianças com microcefalia no Estado, promoveu na segunda (26) um culto ecumênico no Shopping Tacaruna. O evento contou com o apoio da presidência da Alepe e teve o deputado Gilmar Junior (PV) representando o presidente da Casa, deputado Álvaro Porto. O parlamentar preside a Comissão da Pessoa com Deficiência e Atipicidades da Alepe. “É extremamente importante ter a Assembleia Legislativa envolvida neste evento por se tratar de uma iniciativa que destaca a importância dessas mães atípicas num cuidado que elas precisaram aprender diante de uma pandemia internacional. A Comissão da Pessoa com Deficiência e Atipicidades da Alepe acolhe essas mães e participa desse evento com muito entusiasmo”, destacou o deputado. Participaram do culto crianças e familiares que se confraternizaram e reforçaram os laços construídos ao longo da última década. De acordo com a presidente da União de Mães de Anjo, Germana Soares, a entidade ainda luta pelas mesmas necessidades há dez anos (Cláudia Elói).



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Deputados anunciam representação ao TCU contra Governo do Estado

Eles querem apuração de possível desvio de finalidade na aplicação de recursos

Os presidentes das comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública da Alepe anunciaram ontem que um grupo de deputados fará uma representação ao Tribunal de Contas da União (TCU) contra o Governo do Estado de Pernambuco. Eles vão pedir ao órgão de controle que apure um possível desvio de finalidade na aplicação de parte dos recursos da ordem de R\$ 1,7 bilhão obtidos pelo Estado em 2023 junto à Caixa Econômica Federal.

A declaração, feita em entrevista coletiva, foi pautada pela discussão do novo pedido de autorização enviado pelo Poder Executivo a fim de contratar um empréstimo no valor de R\$ 1,5 bilhão. O texto, que prevê recursos para projetos de infraestrutura, aguarda análise da Comissão de Justiça após ser alterado pelo colegiado de Finanças.

Segundo os parlamentares, dois termos aditivos retiraram a indicação das ações e projetos aos quais os recursos estariam destinados



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

COLETIVA – Parlamentares concederam entrevista para falar sobre pedidos de empréstimos do Estado

na Lei nº 18.151/2023. Eles alegam, ainda, que não houve comunicação prévia dos programas em que 88% das aplicações foram utilizadas, o que descumpriria determinação da própria norma.

Os deputados lamentaram que parte dos recursos (R\$ 611 mil) tenha sido usada na compra de licenças e instalação de softwares pela Secretaria da Casa Civil, em vez de ser aplicada no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme previsto originalmente.

Para o presidente da Comissão de Finanças, An-

tonio Coelho (União), ficou demonstrado que o Governo descumpriu a Lei 18.151. “Houve desvio de finalidade na aplicação de recursos da Caixa, que deveriam ter sido destinados ao desenvolvimento econômico e social de Pernambuco e foram destinados ao Palácio do Campo das Princesas”, sustentou.

CRÍTICAS

Sobre o contrato com o banco, os parlamentares destacaram que o Executivo perdeu prazos e conseguiu viabilizar apenas um terço dos valores inicialmente

previstos. Isso gerou críticas de falta de eficiência, transparência e agilidade. O presidente da Comissão de Justiça, Coronel Alberto Feitosa (PL), questionou o Governo por não ter mandado à Alepe cópias dos aditivos e empenhos.

“Está demonstrada a incompetência, a incapacidade de planejamento e execução, o desrespeito total a esta Casa e, sem dúvida, o descaso com os pernambucanos”, afirmou. Segundo ele, o pedido ao TCU vai cobrar apurações e sanções, caso necessárias.

Waldemar Borges (PSB),

que comanda o colegiado de Administração Pública, criticou a gestão estadual por ignorar pedidos de informação feitos pela Assembleia. “Se respondesse, revelaria a ineficiência de quem contratou um empréstimo de R\$ 1,7 bilhão e demorou quase um ano para pegar a primeira parcela, de quem deixou o prazo de carência vencer. E revelaria coisas mais graves, como o desvio de destinação da aplicação dos recursos”, assinalou.

ESPAÇO FISCAL

De acordo com os parlamentares, o espaço fiscal

definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para 2025 autoriza a contratação de R\$ 1,5 bilhão em operações de crédito. Desse montante, o Estado ainda teria cerca de R\$ 1,1 bilhão a contratar e já deu entrada ao pedido de empréstimo. Além disso, obteve autorização da Alepe para captar outros R\$ 652 milhões com o BNDES (Lei nº 18.659/2024), o que totalizaria um “excesso de autorização” de R\$ 236 milhões.

“O Governo tem autorização legislativa para contratar operação de crédito que vai além do espaço fiscal permitido. Não existe nenhuma urgência para aprovação de outro pedido no ano de 2025”, apontou Antonio Coelho.

Também acompanharam a coletiva os deputados Mário Ricardo (Republicanos), Cayo Albino (PSB), Diogo Moraes (PSB), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB), Gilmar Júnior (PV), Dani Portela (PSOL), Junior Matuto (PSB), Abimael Santos (PL) e Pastor Cleiton Collins (PP).

Bandeprev

Ex-funcionários do Bandepe reclamam participação em fundo de previdência

Instituídos com a gestão do fundo Bandepe Previdência Social (Bandeprev), aposentados do antigo Banco do Estado foram ouvidos ontem pela Comissão de Administração Pública da Alepe. A entidade de previdência complementar é administrada pelo banco privado que adquiriu o Bandepe e conta, atualmente, com um patrimônio de R\$ 2,3 bilhões.

Segundo o grupo, uma mudança estatutária em vigor desde 2021 reduziu de seis para dois o número de conselheiros indicados pelos aposentados para atuar na gestão do fundo. Isso os teria excluído das tomadas de decisão. “Perdemos força, não conseguimos ganhar nenhuma votação. E os donos do dinheiro somos nós, esse patrimônio é nos-

so”, argumentou a presidente da Associação Unidos pela Bandeprev (UniBandeprev), Maria do Carmo Calado.

SURPRESA

A incorporação por outro fundo previdenciário, anunciada no ano passado, também recebeu críticas, assim como a transferência da administração para São Paulo. “Temos 1.900 colegas que apostaram na aposentadoria vitalícia e podem ter uma surpresa no fim da vida”, lamentou o conselheiro deliberativo eleito Antônio Wanderley.

Diversas entidades representativas dos bancários participaram da reunião e manifestaram apoio à causa. A deputada Dani Portela (PSOL)

sugeriu um contato com o ministro da Previdência, Wolney Queiroz. “Vocês querem o direito de continuar com a governança para terem dignidade na fase da vida em que a gente mais precisa. É importante chamá-lo para o debate”, avaliou.

O deputado João Paulo (PT), que solicitou e presidiu o encontro, anunciou que fará o encaminhamento. “Também sugiro uma reunião com a bancada federal de Pernambuco, mediada pelas comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos da Alepe”, acrescentou. Ele ainda propôs a organização de protestos em frente a agências bancárias: “É uma tentativa de assalto ao recurso de uma vida inteira do trabalhador e precisa ser denunciada”.



FOTO: ANJU MONTEIRO

PROTESTO – Aposentados alegam ter sido excluídos das tomadas de decisão do fundo de previdência

Comissão de Justiça da Alepe volta a adiar discussão sobre isenção de impostos

Deixaram de ser apreciados ontem oito projetos de lei que tratam sobre IPVA

Oito projetos que tratam de isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em Pernambuco tiveram a votação, mais uma vez, adiada na Comissão de Justiça (CCLJ). Na reunião de ontem, o presidente do colegiado, Coronel Alberto Feitosa (PL), justificou a medida devido ao prazo necessário para analisar o relatório de impacto das renúncias de receita, produzido pelo Poder Executivo.

“Havíamos combinado de o Governo entregar antecipadamente o documento e dialogar com os autores das propostas. Pelo jeito, isso não foi feito, pois na sexta (23) a Amupe (Associação Municipalista de Pernambuco) lançou uma nota contrária. E, apenas ontem (na segunda) à tarde, o Estado enviou o relatório para a comissão, mesmo ele estando datado do dia 21 de maio”, relatou o deputado.

Para Alberto Feitosa,



FOTOS: ROBERTO SOARES

JUSTIÇA – Comissão acatou a redução de custas judiciais em processos cíveis resolvidos através de conciliação

postergar a análise das proposições é uma forma de evitar alegações de “intransigência ou irresponsabi-

lidade” por parte do grupo parlamentar ou da Alepe. Ele criticou, no entanto, a nota da Amupe, consideran-

do “descortês” a atitude do presidente da entidade que não participou das discussões no colegiado.

DESISTÊNCIA

Três projetos de lei (PLs) que implicam em renúncia fiscal e estavam na pauta da CCLJ foram retirados de tramitação a pedido dos autores. Com isso, não serão mais votados o PL nº 664/2023, do deputado Doriel Barros (PT), e os PLs nº 897/2023 e nº 898/2023, ambos do deputado Gustavo

Gouveia (Solidariedade).

O primeiro isentaria do IPVA veículos de uso terrestre com mais de dez anos de fabricação. Segundo o deputado Antônio Moraes (PP), isso representaria um impacto de mais de R\$ 720 milhões aos cofres estaduais. As outras duas propostas previam incentivo na distribuição do ICMS para municípios que implantarem coleta seletiva com a participação das cooperativas de catadores e isenção do IPVA para veículos dessas entidades, respectivamente.

A discussão das demais propostas está prevista para acontecer na próxima terça (03). Veja quais são elas no quadro abaixo.

CONCILIAÇÃO

A Comissão de Justiça acatou ontem a redução pela metade das taxas e custas judiciais em processos cíveis resolvidos por meio de conciliação. O PL nº 2.891/2025, apresentado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), concede o desconto quando a homologação de acordo extrajudicial for celebrada no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do órgão.

Impostos estaduais em discussão

Comissão de Justiça analisa projetos que propõem alterações no IPVA e no ICMS em Pernambuco, ampliando isenções e alterando critérios de repasse aos municípios

PROJETO	AUTOR	DESCRIÇÃO
PLO nº 313/2023	Abimael Santos	Isenção de IPVA para motocicletas até 170 cilindradas.
PLO nº 345/2023	Jeferson Timóteo	Isenta veículos com mais de 15 anos de fabricação.
PLO nº 640/2023	Romero Albuquerque	Isenção de IPVA para motoristas de aplicativo.
PLO nº 723/2023	Jeferson Timóteo	Isenção para veículos alugados para transporte escolar (mínimo 7 passageiros).
PLO nº 1068/2023	Eriberto Filho	Isenção para veículos de entidades de defesa animal.
PLO nº 2414/2024	Waldemar Borges	Inclui a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção de IPVA.



AMUPE – Alberto Feitosa criticou uma nota contrária aos projetos divulgada pela entidade

Audiência debate propostas contra violência envolvendo as torcidas organizadas

Participantes apresentaram sugestões e defenderam a chamada cultura de paz

A criação de uma legislação para combater a violência em eventos esportivos em Pernambuco foi debatida em uma audiência pública realizada ontem na Alepe. A reunião, realizada em conjunto pelas comissões de Justiça e de Segurança Pública da Alepe, discutiu propostas para cadastros de torcedores e para impor punições e responsabilizações em caso de violência nos estádios e no entorno.

Cinco projetos de lei protocolados por deputados para combater a violência em eventos esportivos estão em tramitação na Comissão de Justiça. Eles estão sob a relatoria da deputada Débora Almeida (PSDB), que deve juntá-los numa única proposta sobre o tema, dentro da Comissão de Justiça. A audiência foi coordenada pelo deputado Joel da Harpa (PL), presidente do colegiado de Segurança Pública.

As propostas são uma reação do Poder Legislativo a episódios como o ataque ao ônibus do Fortaleza em 2024 e as cenas de violência entre torcidas do Santa Cruz e do Sport no dia 1º de fevereiro deste ano. Representantes das entidades responsáveis pela operação de vários as-

pectos de segurança nos dias de jogos de futebol foram ouvidos na audiência.

REAÇÃO À VIOLÊNCIA

Representantes do Ministério Público e da Federação Pernambucana de Futebol (FPF) defenderam as medidas tomadas contra as torcidas organizadas Explosão Inferno Coral, Náutico até Morrer e Torcida Jovem do Leão.

Um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado no dia 11 de fevereiro pelo MPPE com Santa Cruz, Sport e Náutico para impedir que estes clubes deem acesso, apoio ou utilização de recursos que beneficiem essas torcidas. O TAC também prevê a implantação de biometria nos estádios a partir de junho deste ano.

Além disso, uma operação da Polícia Civil cumpriu mais de 40 mandados de prisão contra suspeitos de envolvimento no episódio de violência no dia 1º de fevereiro.

“Temos, formalizadas junto ao MPPE, 28 torcidas nos três grandes clubes. Mas apenas três geram problemas. Logo, temos 25 torcidas que são da cultura de paz, que podem e devem

ser valorizadas pelos seus clubes”, avaliou o promotor Antônio Augusto Arroxelas, coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor do MPPE.

Ele criticou a possibilidade das três torcidas envolvidas em atos de violência retornarem aos estádios. “As torcidas de cultura de paz devem continuar. Mas como trazer de volta bandidos? No meu entendimento, bandido não volta. Lugar de bandido não é dentro do estádio. Quer se apresentar como torcida organizada do bem? Se presente e prove que é do bem”, propôs o promotor.

A posição de Arroxelas também foi defendida pelo presidente da FPF, Evandro Carvalho. “Foram necessárias medidas heterodoxas. Fomos um dos únicos estados a proibir organizadas e torcidas visitantes. Criado um cadastro com o banimento de torcedores violentos, podemos efetivá-lo sem nenhum problema”, avaliou o dirigente. “Todos nós desejamos que o estádio esteja cheio, o que nós não queremos é compactuar com facções criminosas que se locupletaram das marcas das torcidas”, considerou Carvalho.



FOTOS: ROBERTO SOARES

PARTICIPAÇÃO – Debate na Alepe reuniu parlamentares, torcedores e representantes de órgãos de segurança e da Federação Pernambucana de Futebol

Representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros também defenderam outras medidas vigentes, como a proibição de sinalizadores e fogos de artifícios para torcedores. Eles também sugeriram algumas mudanças operacionais. Para o coronel João Barros, por exemplo, a Polícia Militar não deveria fazer escolta de torcidas organizadas até o estádio, por exemplo.

“A sensação que eu tenho é que os representantes dessas torcidas entregam o ofício com o percurso e se sentem autorizados a fazer baderna se não houver reação da Polícia. Para mim, já é uma afronta à paz pública. Eles jogam na Polícia Militar a responsabilidade de conter eles mesmos”, avaliou o coronel Barros, que é diretor de Planejamento Operacional da PM.

ESCUA DAS TORCIDAS

Representantes de torcidas organizadas presentes na reunião pediram que as propostas legislativas escutem também as demandas dos torcedores. Eles avaliam que a postura do MPPE e da FPF em banir torcidas é ineficaz para coibir a violência.

“Não é torcida organizada que comete crime, nem uma camisa nem uma bateria. Quem comete crime são agentes, pessoas, elementos, que podem ser devidamente identificados, processados e punidos. Mas é muito mais fácil extinguir torcida organizada. O que a gente pede, principalmente, é a individualização de condutas”, argumentou Lozmayr Renato, advogado da Torcida Explosão Inferno Coral.

Representantes das torcidas Náutico Até Morrer e Maior do Nordeste (Sport)

também pediram para ser ouvidas na elaboração de novas legislações sobre o tema. Henrique Marques, da Maior do Nordeste, ressalta que as torcidas estão prontas para colaborar com a paz nos estádios.

“Se, como ocorria antes, houvesse uma reunião com a Polícia para definir escoltas, o que aconteceu em fevereiro poderia ser evitado. Podemos trabalhar juntos para diminuir a violência”, considerou Henrique.

PARLAMENTARES

O presidente da Comissão de Segurança Pública, Joel da Harpa, avalia que a simples proibição de torcidas não é a melhor solução para a questão. “Minha posição particular é que o caminho não é extinguir as torcidas, mas punir quem deve ser punido”, declarou.

Ao fim da reunião, a deputada Débora Almeida afirmou que está aberta para contribuições e sugestões de todos os envolvidos no debate.

“O futebol faz parte da identidade de Pernambuco, com as pessoas fazendo questão de torcer para os times daqui. Concordo que apenas proibir pode ser mais cômodo, como disseram os representantes dos torcedores. E que precisamos ter uma torcida com cultura de paz, como disse o representante do MPPE”, observou a deputada.



LEGISLAÇÃO – Joel da Harpa avaliou propostas para garantir mais segurança aos torcedores pernambucanos



PUNIÇÕES – Augusto Arroxelas, do Ministério Público, defendeu postura rígida contra torcidas violentas

Atos

ATO Nº. 448/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: lotar e designar a servidora **CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS**, para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº. 449/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar **LILIAN FONSECA DE MELO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da estrutura da Superintendência Geral, nomeando para o referido cargo, **MARIA IRENE SILVA DE LIMA**, a partir do dia 02 de junho de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 450/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6186/2025, do Deputado William Brígido.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado William Brígido, no período de 29 de maio a 11 de junho de 2025.

Sala Torres Galvão, em 27 de maio de 2025.

ÁLVARO PORTO
 Presidente

Edital

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 97, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ABIMAEI SANTOS (PL), CAYO ALBINO (PSB), IZAIAS REGIS (PSDB) e ROBERTA ARRAES (PP), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DORIEL BARROS (PT), JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), RENATO ANTUNES (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da Audiência Pública, aprovada na Audiência Pública deste colegiado técnico do dia 07/05/2025, atendendo aos Ofícios nº 5380/2025 de autoria do Deputado Rodrigo Farias, e nº 5433/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, para um debate sobre "a possível transferência do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (20º BPM) do Município de São Lourenço da Mata para o Município de Camaragibe", a ser realizada no dia 04 de junho de 2025 (quarta-feira), às 9:30h, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 97, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.

Deputado Edson Vieira
 Presidente

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025
Autor: Poder Judiciário

Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parecer da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2654/2025
Autora: Deputada Gleide Ângelo

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, Classe Ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2792/2025
Autor: Deputado France Hacker

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2823/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
 REPUBLICADO EM -1º/05/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2905/2025
Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
 (Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
 Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
 Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
 Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11153/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado - SEDEPE, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretária da Criança e Juventude do Estado visando à implementação de políticas públicas voltadas à juventude pesqueira, com foco em educação, geração de renda e práticas sustentáveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11154/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município do Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua São Pedro, no bairro de Galinha D'Água, na cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11155/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua da Saudade (Lot. Bom Clima), no bairro do Umbura, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11156/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Doutor José Maurício, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11157/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11158/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11159/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizado o serviço de capinação na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11160/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a retomada do serviço de coleta de lixo na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife, onde, segundo relatos da população, o serviço não é realizado há mais de dois anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11161/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Doutor José Maurício, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11162/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Vitória, localizada no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11163/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Vitória, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11164/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a manutenção de iluminação pública na Rua Vitória, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11165/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11166/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto, localizada na Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11167/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Espardate, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11168/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Paraná, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11169/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Leopoldino Silva, no bairro de Santana, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11170/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua José Penante, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11171/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem melhorias no processo de marcação de consultas na Unidade de Saúde da Família – USF, Santo Amaro II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11172/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Doutor Osmário Gomes de Araújo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11173/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alexandrita, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11174/2025
Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, a sinalização vertical e horizontal, a recuperação do acostamento e a realização de estudo técnico para implantação de redutores de velocidade na rodovia PE-177.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11175/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação da Rodovia PE-89, que liga o município de Timbaúba a São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11176/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Ribeirão, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11177/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Surubim, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11178/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Umari, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11179/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na Rua Dezessete, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11180/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, no bairro de Caueiras, na cidade de Aliança, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11181/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de São José, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11182/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santo Antônio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11183/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Soledade, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11184/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Sítio dos Pintos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11185/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Tamarineira, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11186/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Várzea, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11187/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Torrões, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11188/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Zumbi, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11189/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Vasco da Gama, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11190/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a sinalização horizontal e vertical na PE-60, no trecho que atravessa a comunidade de Rurópolis, no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11191/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Criança e Juventude e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de que sejam reestabelecidas as oficinas do Programa Juventude Presente, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11192/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, à Secretária de Cultura e à Presidente da FUNDARPE no sentido de que seja incluída a Festa do Garçom de Frei Miguelinho, na programação oficial do festival: "Pernambuco Meu País", promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11193/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a instalação de placas de sinalização na entrada do Sítio Boi Morto/Povoado Colônia, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11194/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Rio Alexandria, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11195/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio das Flores, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11196/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na 2ª Travessa Padre Roma (Pe.Roma), no bairro Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de garantir segurança e acessibilidade aos moradores que utilizam diariamente essa passagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11197/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Sabaúna, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11198/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando a melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Nova Centro (Lot. A Magalhães II), no bairro de Monjope, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11199/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Joaquim Ferreira Lima, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11200/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Duque de Caxias, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11201/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Firmino de Figueiredo, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11202/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ibocoara, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11203/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura viando o calçamento da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11204/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11205/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da 2ª Travessa Dez de Novembro, no bairro do Pixete, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11206/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11207/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11208/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado viando o policiamento ostensivo na Rua Maragogipe, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11209/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Palmito, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11210/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde objetivando a adoção de medidas urgentes para o combate à infestação de roedores na Avenida Jemil Asfora, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11211/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Olinda e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de mais médicos para as Unidades de Saúde da Família Cidade Tabajara I e II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11212/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alfredo Becker, no Bairro do Cordeiro, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11213/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Município de Chã de Alegria e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cirandeiro João Coloia, no Bairro de Maria Doralice Mascena, na Cidade do Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11214/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cirandeiro João Coloia, no Bairro de Maria Doralice Mascena, na Cidade de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11215/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11216/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Rio Alexandria o, no bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11217/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11218/2025
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a duplicação da PE-038, no trecho compreendido do final da estrada pedagiada, denominada Rota do Atlântico, até o acesso à Praia de Porto de Galinhas, via aterro sanitário e Cia do Lazer, no que compreende o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11219/2025
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização no sentido de tomar providencias para mudar o nome do Presídio de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11220/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a ampliação da oferta de consultas clínicas na Unidade de Saúde da Família Dr. Guilherme José Robalinho, localizada na Rua do Patrocínio, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11221/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, no bairro da Vila Social, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11222/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, no bairro Torrinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11223/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, em especial em relação aos homicídios, na Zona Rural do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11224/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização do asfalto na extensão da Rua Vasco da Gama, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11225/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a realização de serviços de tapa-buracos e reposição de paralelepípedos na extensão da Rua Itarema, no bairro do Curado, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11226/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Vila de Uruba, Jaguarana, no município do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11227/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento na extensão da Rua Brasabante, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11228/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação na extensão da Rua Benvenuto Celini, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11229/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a instalação de lixeiras na extensão da Rua Leopoldo Bulhões, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11230/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de revitalização do calçamento em toda a extensão da Rua Real da Torre, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11231/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento em toda a extensão da Rua Moxotó, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11232/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o recapeamento na extensão da Rua Engenho Araci, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11233/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a regularização no serviço de coleta de lixo da Rua da Piedade, no bairro do Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11234/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a pavimentação da Rua General Meira Barreto, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11235/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Quarenta e Quatro-A, no bairro de Parque Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11236/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade no sentido de que sejam adotadas providências para a execução do serviço de pavimentação da Rua Juripiranga (Lot. Jd. Paraíso), em Sítio dos Marcos, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11237/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza do canal na Rua Rio Oceânico, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11238/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alvorada do Sul, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11239/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção e melhoria da iluminação pública na Avenida Recife, no trecho compreendido entre a Avenida Raimundo Diniz, e a Rua Jean Emile Favre, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11240/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na 2ª Travessa do Rio, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11241/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de capinação e calçamento em toda extensão da Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto Souza (Pe.Roma), Centro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11242/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Casa Branca, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11243/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza, capinação e varrição na extensão da Rua da Saudade, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11244/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Joaquim Alheiros, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11245/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o término do calçamento em paralelepípedos na Rua Padre Antônio Lagreca, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11246/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Lupércio, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11247/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Colorado, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11248/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Padre Diogo Antônio Feijó, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11249/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza e capinação da Rua Nova América, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11250/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Esdras Farias, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11251/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento e capinação da Rua Alexandre de Carvalho, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11252/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Porto Seguro, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11253/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Afonso Ferreira Maia, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11254/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Matias de Albuquerque, no bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11255/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Manoel Ferreira, no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11256/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Capitão Gregório de Albuquerque, sobretudo na praça, localizada no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11257/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Eduardo de Andrade, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11258/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Branco do Sul, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11259/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação na Avenida Fernando Simões Barbosa, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11260/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Cafarnaum, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11261/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento, bem como, a capinação em toda a extensão da Rua Rio Oceânico, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11262/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Mamede Coelho, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11263/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de recapeamento em toda extensão da Rua São Vicente, localizada no bairro da Tamarineira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11264/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Paragominas, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11265/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paragominas, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11266/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento em toda a extensão da Rua Rodrigo Costa, localizada no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11267/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Antônio da Costa Azevedo, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11268/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua do Condor, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11269/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Zeferino Agra, no Bairro do Arruda, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11270/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Manoel de Moraes, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11271/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Edna Costa, no bairro do Frágoso, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11272/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Estrada dos Remédios, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11273/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Valmiro Paulo da Silva, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11274/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas na Rua Vinte de Fevereiro, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11275/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a implantação de um corrimão e a reforma da escadaria da Rua Vinte de Fevereiro, no bairro do Vasco da Gama, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11276/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua do Sancho, no Bairro de Tejió, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11277/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua São Luís, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11278/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Pirizal, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11279/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Doutor Achilles Amorim Moura, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11280/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o calçamento na extensão da Rua dos Paulistanos, no bairro de Aldeia dos Camarás, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11281/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento na extensão da Rua Chã de Alegria, Viana, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11282/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de que sejam realizados o recapeamento asfáltico da PE-123, que liga o entroncamento no Município de Lagoa dos Gatos ao Município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11283/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências cabíveis para garantir a segurança da comunidade escolar; assegurar a disponibilização de espaços adequados e suficientes para a continuidade das atividades letivas, planejar e executar, com celeridade, a reforma do Bloco A da Universidade de Pernambuco-*Campus* Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11284/2025
Autor: Dep. William Brigido

Apelo à Governadora do Estado visando o estabelecimento de convênios entre a Casa de Apoio ao Estudante de Fernando de Noronha (CAEFN) e as secretarias estaduais para inserção daqueles estudantes em programas de estágio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11285/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a construção de uma passagem molhada no Sítio Malhada Vermelha e uma passagem molhada para o Sítio Mata Redonda, no Município de São José do Belmonte, por meio do Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11286/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte, especificamente no Sítios Alto e no Sítio Baixo; no Sítio Caldeirão e no Sítio Caititu, no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11287/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitar providências quanto à ausência de acompanhamento especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, localizada no bairro do Totó, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11288/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Santa Brígida, no bairro Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11289/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e à Secretária de Saúde do Paulista no sentido de que sejam tomadas providências urgentes para a melhoria do atendimento na Unidade de Saúde da Família (USF) José Borges de Souza, localizada no bairro de Jaguarana, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11290/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Nova República, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11291/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de regularizarem a distribuição da medicação Somatropina, garantindo o direito ao tratamento digno e eficaz aos pacientes que dela dependem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11292/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de contratar professores para a Escola Municipal Iraci Rodovalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11293/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de regularizarem a distribuição da medicação Amitriptilina, garantindo o direito ao tratamento digno e eficaz aos pacientes que dela dependem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11294/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Dom Expedito Lopes (Com.Garapeira), no Bairro da Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11295/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11296/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, localizada no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11297/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11298/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Almirante Nelson Fernandes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11299/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11300/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana visando a manutenção de iluminação pública na Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11301/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da transparência pública e à inovação na gestão governamental, com foco na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11302/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11303/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paulo Roberto Melo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11304/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam tomadas providências quanto à manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Jornalista Antônio Maranhão, no bairro da Nossa Senhora da Conceição, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11305/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11306/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de que seja providenciada a conclusão dos serviços da adutora Tabatinga-Camaragibe, beneficiando toda essa região com o abastecimento de água diário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11307/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE no sentido de viabilizarem a criação e o fomento de políticas públicas voltadas ao incentivo do transporte compartilhado na Região Metropolitana do Recife, especialmente nas áreas urbanas e comunidades com carência de transporte público regular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11308/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciado o conserto da rua e, por conseguinte, a regularização no fornecimento de água na Rua Amaro Coutinho, no bairro de Tabatinga, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11309/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM no sentido de que seja providenciada a operação aos domingos e feriados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) no sistema de "Rendição", visto o sistema, nos referidos dias, opera no sistema de "Tabela".

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11310/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a modernização da gestão de tráfego na Região Metropolitana do Recife, com investimentos em tecnologia, infraestrutura inteligente e integração de sistemas de mobilidade urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11311/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam realizados estudos para a implementação de unidades de “bancos de leite materno” e postos de coleta no interior do nosso Estado, nas regiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11312/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar - para adquirir, especificamente, uma retroescavadeira e um trator completo - promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11313/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte, no Programa de Aquisição de Maquinário, a fim de disponibilizar um dessalinizador, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local e do tratamento de água salobra, possibilitando sua utilização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11314/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de viabilizarem e intensificarem campanhas permanentes de conscientização social em toda a Região Metropolitana do Recife, com foco em temas como cidadania, combate à violência, preservação ambiental e saúde pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11315/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a manutenção e limpeza da rede de esgoto localizada na Avenida I, bloco 50, no bairro Curado IV, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11316/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o reparo de um vazamento de esgoto na Rua Doutor Aluísio Marques, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11317/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Camaragibe visando a implantação de corrimão na escadaria da Rua Alameda dos Jacarandás, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11318/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a melhoria no serviço de coleta de lixo na Rua Zeferino Agra, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11319/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam realizados serviços de recuperação e manutenção das calçadas na Rua José Grande, no bairro do Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11320/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Luiz Ferrari, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11321/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de requerer a visita de equipe técnica especializada a fim de viabilizar a construção da nova unidade da Escola de Aplicação Professora Vande de Souza Ferreira, na *Campus* da Universidade Pernambucana de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11322/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável do município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11323/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável do município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11324/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a implantação de sinalização horizontal, iluminação adequada e poda das árvores, na PE-27, na Estrada de Aldeia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11325/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco no trecho da PE-90, que conecta as cidades de Limoeiro, João Alfredo e Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11326/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco na PE-88, no trecho entre Orobó (PE) e Umbuzeiro (PB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11327/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Educação do Brasil visando a instalação de um Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, na cidade de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11328/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável no município de Lagoa do Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11329/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil objetivando a implantação de maternidades referência em atendimento humanizado às gestantes, na região do Sertão Pernambucano, um avanço fundamental no cuidado à saúde integral da mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11330/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil no sentido de solicitar a ampliação da oferta de vacinação contra hepatite A, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11331/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro de Defesa da República Federativa do Brasil e ao Ministro da Casa Civil no sentido de solicitar a destinação de recursos financeiros para combustível da Força Aérea Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11332/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima e à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação visando a construção de uma ponte segura no bairro de Desterro, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11333/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro dos Afritos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11334/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Comunidade do Detran, bairro da Iputinga, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11335/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Centro, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11336/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Distrito Industrial Diper (Sapucaia), no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11337/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Juçaral, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11338/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Afogados, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11339/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto do Mandu, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11340/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto 13 de Maio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11341/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Recife, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11342/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto Santa Izabel, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11343/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a intensificação das ações de combate à violência no bairro de Itapuama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11344/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a reativação do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, anteriormente instalado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11345/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a reativação do patrulhamento noturno da Rodovia PE-120, no trecho correspondente ao município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11346/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alto da Roseira, no Bairro da Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11347/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Alto da Roseira, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11348/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Helena, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11349/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Carolina de Medeiros, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11350/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Vila Holandesa, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11351/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Campo do União, Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11352/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de poda e capinação na extensão da Rua Rio Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11353/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da CTTU no sentido de viabilizar lombadas na extensão da Rua Rio Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11354/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo ao Superintende Regional dos Correios no sentido de viabilizar a implantação de um posto dos Correios na Vila Alto de São Francisco, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11355/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Paz I, no Bairro de Jiquiá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11356/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Ribeiro, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11357/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Walderedo, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11358/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Mata, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11359/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11360/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11361/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a reparação de Canos quebrados dentro do Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11362/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem a Vacina Varicela(Catapora) para o Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11363/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Machadinho, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11364/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Machadinho, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11365/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza do Rio Lava Tripa, no bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11366/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11367/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de construir uma adutora com água tratada, na barragem do Povoado de Santa Rita, localizado no município de Jupi, por meio do Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11368/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a recuperação da Rodovia PE-507, no trecho que liga os Municípios de Salgueiro, Serrita, Moreilândia até o limite de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3529/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Ouricuri pelos seus 122 anos de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3530/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima, na passagem do aniversário de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3531/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Abreu e Lima pela passagem dos 42 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3532/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Robério Francisco Maia da Silva pela realização da V Assembleia Anual do Povo Kapinawá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3533/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Ouricuri pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3535/2025
Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 41 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, no dia 12 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3536/2025
Autor: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos aos atletas naturais de Belo Jardim, Augusto Vieira e Kaio Santos, pela convocação da Federação Pernambucana de *Beach Tennis*, para representarem Pernambuco na edição de 2025, no Torneio Norte-Nordeste de *Beach Tennis*, ocorrido no início do mês de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3539/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Galdino dos Santos, popularmente conhecido como Zeca do Rolete - Mestre Griô, cantor, compositor e guardião da tradição oral nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3540/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Sr. Adriano Portela, diretor de cinema e teatro, jornalista, professor e escritor em reconhecimento à sua notável trajetória artística, acadêmica e social, que tem enriquecido a cultura pernambucana e nacional por meio de múltiplas linguagens.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3541/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao médico Gilberto Moura de Brito, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à medicina e ao povo pernambucano, bem como à sua profunda integração à vida cultural, social e profissional do Recife e do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3542/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Sr. Felipe Henrique Guimarães, sócio fundador da FG Services, pelos relevantes serviços prestados ao município de Igarassu e a região, tanto na geração de empregos quanto no apoio a causas sociais e ambientais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3543/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Fagner Mendonça Carneiro de Souza, Soldado PM Pablo Eris Cardoso Marques dos Santos, Cabo PM Maria de Fátima Ferreira e Soldado PM Ramilso'n Gomes dos Santos Júnior, quando de serviço no dia 26 de janeiro de 2025, pela obtenção de êxito durante o serviço na GG25100, no Município de Jaboatão dos Guararapes, conforme BO PMPM nº 202501262342395936 e BO PCPE nº 25E2104000069.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3544/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 3ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Renato Barbosa Martins, Cabo PM Tiberio Menezes de Freitas e Soldado PM Clemer Fernando Sousa Bonifácio, quando de serviço no dia 2 de maio de 2025, no Município de Itambé, o efetivo policial, foi acionado através da Central de Rádio daquela OME, para averiguar uma possível violação no Banco BRADESCO, que fica no Prédio da Prefeitura daquele Município e frustrar o roubo àquela instituição bancaria, conforme BO PMPE nº 1202505020239529 e BO PCPE nº 25E2116001301.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3545/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 16º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Naara Jesuino da Silva Barros, Soldado PM Felipe Lopes de Souza Mallmann, Soldado PM Diego Filipe da Silva Ramos, quando de serviço no dia 17 de abril de 2025, no Município de Recife, mais precisamente no Cabanga, através de denúncias, foi resgatado uma mulher e uma criança, de 3 anos de idade, vítimas de maus tratos por violência doméstica familiar, conforme BO PMPE nº 2025041708394 e BO PCPE nº 25E0318002628.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3546/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Nazaré da Mata pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 17 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3547/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Bezerros pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3548/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3549/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Caruaru pela passagem dos 168 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3550/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Itapissuma, pela passagem dos 43 anos de emancipação política, comemorado no dia 15 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3551/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Panelas, pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3552/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Moreilândia pela passagem dos 68 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3553/2025

Autor: Dep. Síleno Guedes

Voto de Aplausos ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, pelo lançamento, no Recife, do Programa Acredita no Primeiro Passo e pela destinação de recursos, em parceria com a Prefeitura do Recife, para a ampliação do Banco de Alimentos da cidade e para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), durante agendas cumpridas na capital pernambucana no dia 16 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3554/2025

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Emanuel Santiago de Alencar, mais conhecido como Bringel, ocorrido no dia 15 de maio de 2025, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3555/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Centro Universitário Paraíso de Araripina, pela conquista da nota máxima atribuída pelo Ministério da Educação ao Curso de Medicina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3556/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de minha autoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3561/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Bonito, pela passagem dos seus 192 anos, no dia 20 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3562/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo do município de Bonito pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3563/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Festival Ajeun - Comida de Terreiro, pela sua 5ª edição, na pessoa de seu produtor geral e executivo, Wesley Máximo da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3564/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Grupo Guerreiros do Passo, pela brilhante participação na estreia do filme: O Agente Secreto, do cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho, durante o prestigiado Festival de Cannes, na França, levando ao mundo a força da cultura popular pernambucana. Transformando Paris em Recife e Olinda, nos melhores dias de carnaval.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3565/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Roberto Cavalcanti da Silva, ocorrido no dia 29 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3566/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Projeto Tubarões do Recife, em reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido junto a crianças e adolescentes, oferecendo gratuitamente atividades como futebol, ballet e Jiu-Jitsu, promovendo inclusão social, cidadania e formação por meio do esporte, no bairro de Brasília Teimosa, na comunidade do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3567/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Josivan de Souza Vilanova, ocorrido no dia 20 de maio de 2025, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3568/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à 1ª Igreja Evangélica Congregacional Vale da Bênção, pela celebração do aniversário de 48 anos de sua organização oficial, comemorados nos dias 29 e 30 de março de 2025, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, em reconhecimento à sua significativa contribuição espiritual e social à comunidade local e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3569/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Quipapá, pela passagem dos 125 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3570/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de aplausos ao povo de Lajedo pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3571/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos à Igreja Presbiteriana do Sítio Catonho, localizada no município de Jupi, pelos seus 106 anos de existência dedicados à fé, à evangelização e ao serviço comunitário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3572/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Grupo Curumum - Gestação e Parto, em referência à sua importante atuação no fortalecimento da cidadania das meninas, mulheres e pessoas que gestam, em todas as fases de sua vida, através da promoção dos direitos humanos, da educação, da saúde integral, dos direitos sexuais e reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia, na figura de seu colegiado de coordenadoras, Neide Batista, Paula Viana e Sueli Valongueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3573/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento de Rickson Leandro dos Santos, ocorrido no dia 19 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3574/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da BPRp – Batalhão da Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco: Subtenente PM João Narciso do Nascimento Júnior, 3º Sargento PM Robson Henrique dos Santos, Cabo PM Rommencce de Luna Medeiros, Cabo PM Clayton Felipe Lima Ponciano de Macedo, Soldado PM Flávio Henrique Valentim de Mendonça, Soldado PM Michelly Maria José Dias

e o Soldado PM Romison da Silva Santos, quando de serviço no dia 1º de fevereiro de 2025, no Município de Recife, em operações na GE16800, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 085/2025, esta equipe fora acionada para seguir até o bairro do Detran e em conjunto com a equipe da GE11100, escortar a Torcida Organizada Explosão Inferno Coral, onde o efetivo logrou êxito e conteve a Torcida Explosão Inferno Coral e dispersou a Torcida Jovem, conforme BO PMPE nº 202502011435513089 e elogio individual SEI nº 3900037605.000103/2025-27.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3575/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao artista e psicólogo Báv Pernambuco (heterônimo de Mário Morêda), em reconhecimento à sua expressiva e plural contribuição às artes, à cultura e à saúde mental em Pernambuco e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3576/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao autor, ator, roteirista e cineasta Antônio Jorge Alves de Souza, em reconhecimento à sua relevante trajetória artística e contribuição para o teatro, o cinema e a televisão pernambucana e brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3577/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Josias Teófilo em reconhecimento à sua relevante contribuição à cultura nacional, ao cinema brasileiro e à valorização da memória e identidade pernambucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3578/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Senhora Katia Mesel, Primeira Mulher Cineasta de Pernambuco em reconhecimento à sua inestimável contribuição à cultura pernambucana, ao cinema nacional e à valorização da identidade audiovisual brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3584/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Escada pela passagem dos 151 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3585/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Sertânia pela passagem dos 151 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3586/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Igreja Batista El-Shaday, em Olinda, pelo seu 23º aniversário de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3587/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Daniela Câmara, em reconhecimento à sua notável trajetória nas artes cênicas, na literatura, no audiovisual e na educação artística, contribuindo de forma significativa para a cultura pernambucana e nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3588/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos jovens Paulo Gabriell Dias Alcantara, Breno Ribeiro da Silva e Thiago da Silva Pereira, quando no dia 11 de maio de 2025, em um gesto altruísta, auxiliaram o Tenente Henry Roger no salvamento a um casal que estavam se afogando na praia do Buraco da Véia, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3591/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo do município de Brejo da Madre de Deus pela passagem dos 274 anos de emancipação política, comemorado no dia 26 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3592/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao município de Brejo da Madre de Deus, no Agreste pernambucano, pela celebração de seus 274 anos de fundação da cidade, no dia 26 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3593/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Francisca da Silva - Dona Nega, ocorrido em 19 maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3594/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Lar Manuel Quintão, pela excelência de seus serviços e pelo impacto positivo que gera na vida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3595/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do professor Evanildo Bechara, ocorrido no dia 22 de maio de 2025, na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3596/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Senhor Rômulo Valério do Amaral, em reconhecimento à sua notável trajetória artística e contribuição ao cinema nacional, em especial às produções independentes e audiovisuais pernambucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3597/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Senhor Pedro Loureiro Severien, diretor, roteirista, produtor cinematográfico e atual gestor do Cinema São Luiz, pelos relevantes serviços prestados à cultura pernambucana e ao cinema brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3598/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos à Senhora Séphora Silva, arquiteta, diretora de arte, cenógrafa, roteirista e diretora, pelos relevantes serviços prestados ao cinema nacional, especialmente pela valorização da arte e da cultura nordestina por meio de sua atuação no audiovisual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3599/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Marcos Rossine Blesmany, filho do ex-prefeito de Lajedo, Delegado Rossine, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3600/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Senhor Luís Maurício Alves Ribeiro, Presidente da Associação Brasileira de *Cannabis* e Cânhamo Industrial - ABRACCAN, pelo relevante trabalho que vem desenvolvendo na promoção do cânhamo industrial como vetor de desenvolvimento econômico, ambiental e social para o Brasil, bem como por sua atuação pública em defesa da *cannabis* medicinal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3601/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 14 de agosto de 2025, em homenagem aos 170 anos do Congregacionalismo Brasileiro, 112 anos da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil e os 58 anos da Aliança as Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3602/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Diretor de Cinema Kleber Mendonça Filho, pelo Prêmio de Melhor Diretor, na edição de 2025 do Festival de Cannes, pelo filme: "O Agente Secreto".

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3603/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao escritor, Hélio de Araújo, pelo lançamento da 2ª edição do livro: O Canto do Cancão, em 5 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3604/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos à Pizzaria Maker & Down, iniciativa da chef pizzaiola Erlene Monteiro, que emprega toda cadeia comercial, operacional e de gerência com pessoas portadoras de Síndrome de *Down*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3605/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à Kaio Jorge de Oliveira Marinho, Presidente eleito do Diretório Acadêmico do curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco - Unicap e aos demais 34 membros da Chapa Renova Unicap, que obtiveram uma vitória esmagadora com 94% dos votos, um verdadeiro recado da juventude conservadora e liberal à velha política de aparelhamento estudantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3606/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Congratulação com o grupo Guerreiros do Passo, pelos seus relevantes préstimos em prol da arte e cultura, incluindo sua brilhante participação no palco de estreia de "O Agente Secreto", no Festival de Cannes - França.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3607/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Congratulações com ao cineasta Kleber Mendonça Filho, pela conquista do Prêmio de Melhor Diretor no Festival de Cannes 2025, com o filme: O Agente Secreto, reafirmando o protagonismo do cinema pernambucano no cenário internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS

A’S 14:30 HORAS DE 26 DE MAIO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (24 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WANDERSON FLORENCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; EDSON VIEIRA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 2087/2025; FABRIZIO FERRAZ, EM VIRTUDE DO ATO Nº 2080/2025 E JOÃOZINHO TENÓRIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 2075/2025. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E CORONEL ALBERTO FEITOSA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 23. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA A DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE PRESTA HOMENAGEM A GIDEONE, MILITANTE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) QUE FALLECEU APÓS SER ATROPELADO DURANTE A MARCHA PELA REFORMA AGRÁRIA, REALIZADA NO RECIFE, EM ABRIL. A PARLAMENTAR DENUNCIA A CULTURA DE ÓDIO E VIOLÊNCIA QUE RESULTOU NA MORTE DO COMPANHEIRO. ASSOCIANDO O FATO AO LEGADO DO GOVERNO BOLSONARO E DEFENDE QUE SEJA FEITA JUSTIÇA PELO CASO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REBATE DISCURSO DA DEPUTADA ROSA AMORIM E DEFENDE A POLÍTICA AGRÁRIA DO GOVERNO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. NA SEQUÊNCIA, CELEBRA A VITÓRIA DA CHAPA DE DIREITA “RENOVA UNICAP” PARA O DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CONVIDA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA

PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA NA QUAL SERÃO DEBATIDOS PROJETOS DE LEI SOBRE A SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 11153 A 11313/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 3529 A 3533; 3535; 3536; 3539 A 3556; 3561 A 3578/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2955 A 2958/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3608 A 3611/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11319 A 11368/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3591 A 3607/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Diogo Moraes
2º Secretário

Expediente

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DO GRUPO EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO - EQM DA FOLHA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 3540/25, de autoria do Deputado Izaias Régis. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 46/2025 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9447/25, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 390, 391 E 392/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 10198/25, 10400/25 e 9963/25, de autoria do Deputado Renato Antunes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 394/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10056/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 006186/2025 - DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 29 de maio a 11 de junho do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 444/2025 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural da abertura do processo de Registro do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco, como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0331/2025 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse Nº 845849/2017 - Operação 1038556-96, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 006237/2025 - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando o cancelamento da Reunião Solene de entrega do Título de Cidadã Pernambucana à Suzana Costa, marcada para o dia 11 de junho do corrente ano. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Rodrigo Farias

Ofícios

Ofício nº 6186/2025

Recife, 22 de maio de 2025.

Assunto: Missão Cultural

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que no período de 29 de maio a 11 de junho, estarei em missão cultural nos Estados Unidos.

Atenciosamente,

Deputado William Brigido

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício s/nº

Recife/PE, 27 de maio de 2025.

Assunto: Substituição de Membros nas Comissões Permanentes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar-lhe os préstimos no sentido proceder com as seguintes substituições no âmbito da Comissão de Administração Pública:

* Sai: Dep. Coronel Alberto Feitosa - Titular

* Entra: Dep. Nino de Enoque - Titular

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

ABIMAEI SANTOS
Deputado Estadual
Líder do PL

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado Estadual

JOEL DA HARPA
Deputado Estadual

NINO DE ENOQUE
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTE

Mensagens

MENSAGEM Nº 11/2025

Recife, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da rodovia estadual PE-424, compreendido entre o km 133,5 e o km 142,4, conectando o Município de Correntes, neste Estado, à divisa de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias.

A presente proposição tem o objetivo de possibilitar que o Estado de Pernambuco, mediante autorização legislativa, proceda com as medidas cabíveis para que seja transferido à União o domínio de trecho da PE-424, nos termos e condições estabelecidos no normativo ora apresentado.

Destaca-se que o DNIT elaborou Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, que propõe a absorção de trecho da rodovia PE-424 à malha rodoviária federal para adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos. O estudo evidencia não apenas a necessidade, mas também a viabilidade técnica da incorporação de trecho da rodovia PE-424 à malha federal, o que reforça o interesse recíproco na transferência de domínio. A iniciativa busca garantir a plena funcionalidade da malha rodoviária interestadual, possibilitando que o DNIT assuma diretamente a execução das intervenções necessárias, com ganhos significativos em eficiência, segurança viária e integração regional.

Faz-se presente o interesse do Estado de Pernambuco na federalização de trecho da rodovia PE-424, possibilitando a integração interestadual de maneira segura, confortável, ambiental e economicamente viável.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002967/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, situado no Município de Correntes, neste Estado, até a divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias.

§ 1º A malha rodoviária passível de transferência para a União será definida em ato da Governadora do Estado.

§ 2º A transferência de domínio de que trata o caput dar-se-á em caráter irrevogável e irrevogável, mediante termo assinado pela Governadora do Estado e pelo Ministro dos Transportes.

§ 3º A assinatura do termo de transferência de domínio fica condicionada a:

I - declaração, pela União de que todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à manutenção e conservação da rodovia passarão a ser efetuadas por sua conta e ordem, deixando de constituir obrigação do Estado de Pernambuco, a partir da data da assinatura do termo de transferência do domínio; e

II - renúncia da União a pretenso ou alegado direito, se houver, contra o Estado de Pernambuco, em que se pretenda o ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com a rodovia.

Art. 2º Em virtude da transferência de domínio de que trata o art. 1º, as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação da rodovia transferida passarão a ser de responsabilidade exclusiva da União, a partir do seu recebimento.

Parágrafo único. Efetuada a transferência de domínio, ficarão mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios, ainda em vigor na data de publicação desta Lei, firmados pelo Estado de Pernambuco, relativos à malha transferida, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de Maio de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 12/2025.

Recife, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.

A medida ora proposta prevê a atualização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, conforme indicado nos Anexos I a IV, para as grades de vencimento base dos cargos públicos de professor, integrantes dos grupos ocupacionais referidos na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, bem como dos cargos públicos de professor com formação em magistério, integrantes do quadro de pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica, além dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial.

Ademais, cabe ressaltar que também serão alcançados pela referida medida os professores da Secretaria de Educação contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Em acréscimo, a proposta prevê, a partir de 1º de junho de 2025, novas grades de vencimento base aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, conforme apresentado nos Anexos V a XIII, bem como fixa novo valor nominal para a Gratificação de Função Técnico-Pedagógica e assegura o direito à migração da grade de vencimento base em sua respectiva carreira, de 30 (trinta) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias, para a de 40 (quarenta) horas semanais, ou 8 (oito) horas diárias, nos termos indicados na proposição.

Por fim, propõe alteração na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, com o objetivo de viabilizar a efetiva implantação da progressão horizontal ou vertical, por avaliação de desempenho, com previsão de início do primeiro ciclo avaliativo de desempenho dos profissionais em educação indicados no projeto em janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2026, nos termos e condições especificados.

Mister consignar que a presente proposição, ao assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público estadual, demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos profissionais da área.

Ressalto que se trata de matéria decorrente de acordo firmado com a legítima representação da categoria e que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei Complementar, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002968/2025

Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são os disciplinados nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar, e com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, os valores nominais de vencimento base para os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, de que tratam a Lei nº 11.559, de 1998, e o art. 4º da Lei nº 12.980, de 29 de dezembro de 2005, respectivamente, conforme a carga horária indicada, serão os definidos nos Anexos I a IV.

Parágrafo único. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos, definidos no caput, serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores de vencimento base.

Art. 3º A partir de 1º de junho de 2025, os valores nominais de vencimento base atribuídos aos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério em Música, de que trata a Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, serão majorados com a aplicação do índice percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme indicado no Anexo V.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2025, as Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais passam a vigorar nos termos definidos nos Anexos VI a XIII.

Art. 5º Com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada laborativa de 200 (duzentas) horas-aula mensais, o valor nominal do salário dos professores cuja natureza jurídica de seu vínculo contratual com a Secretaria de Educação tenha por fundamento o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

§ 1º O valor estabelecido no caput será pago de forma proporcional nas demais hipóteses de jornadas laborativas mensais.

§ 2º Os valores nominais decorrentes da retroatividade dos efeitos financeiros definidos no caput serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores do salário de contratação.

Art. 6º A partir de 1º de junho de 2025, fica fixado em R\$ 786,27 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) o valor nominal da Gratificação de Função Técnico-Pedagógica, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Art. 7º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, de Assistente Administrativo Educacional e de Analista em Gestão Educacional, na data da publicação desta Lei Complementar, independentemente do seu respectivo tempo de serviço, fica assegurado o direito à migração da grade de vencimento base da sua respectiva carreira, de 30 (trinta) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias, para a de 40 (quarenta) horas semanais, ou 8 (oito) horas diárias, assim como o direito à opção individual inversa.

§ 1º Para efeito da migração voluntária para as grades de vencimento base das respectivas carreiras, para ambas as opções definidas no caput, o servidor deverá manifestar o seu interesse, no prazo limite de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da publicação da presente Lei Complementar, em formulário próprio, a ser editado por portaria conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação, expedida no prazo de 10 (dez) dias corridos, igualmente contado a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A opção do servidor referida no caput e no §1º terá caráter terminativo com sua jornada de trabalho anterior e será considerada ato jurídico-administrativo perfeito e irrevogável, sendo vedada, por essa via, sob qualquer motivação, sua reconsideração, alteração ou revogação.

§ 3º Aos servidores que optarem pela nova jornada de trabalho definida no caput e nos §§1º e 2º será exigido um tempo mínimo de contribuição previdenciária de 5 (cinco) anos na grade vencimental correspondente, de modo a fazer jus, na sua aposentação, aos novos valores de vencimentos correlatos.

§ 4º Para aqueles servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, já percebam o benefício do Abono de Permanência, o prazo referido no § 3º será reduzido em 2 (dois) anos.

§ 5º Nas hipóteses em que os servidores sejam eventualmente alcançados pela aposentadoria compulsória por idade, não serão exigidos os tempos mínimos de contribuição previdenciária descritos nos §§3º e 4º.

Art. 8º A progressão horizontal ou vertical, por avaliação de desempenho, de que tratam os arts. 14 a 16 da Lei nº 11.559, de 1998, com as alterações ora introduzidas na presente norma, para os servidores ocupantes dos cargos públicos referidos no art. 1º, terá o seu respectivo e indispensável processo de avaliação do desempenho regular iniciado, excepcionalmente, em janeiro de 2026, contemplando o concernente ano letivo.

§ 1º Os servidores que vierem a satisfazer os requisitos legalmente definidos para a progressão funcional, ou promoção na carreira, sendo, para tanto, considerados aptos, terão os correspondentes efeitos financeiros decorrentes implementados no mês de competência de dezembro de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente, para os servidores que estejam enquadrados, na data de publicação da presente Lei Complementar, em uma das classes I, II ou III, desde os exercícios de 2017 e 2018, haverá progressão automática, respectivamente, de 2 (duas) e de 1 (uma) faixa de vencimento base no mês de competência novembro de 2026, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 11.559, de 1998, com as alterações ora introduzidas na presente norma.

§ 3º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo avaliativo, com efeitos financeiros em dezembro de 2026, não será observado o disposto no inciso II do art. 16 da Lei nº 11.559, de 1998.

§ 4º A partir do segundo ano de implementação do processo de avaliação de desempenho regular anual, o ciclo avaliativo será compreendido entre os meses de dezembro de um ano a novembro do ano subsequente, com efeitos financeiros em dezembro de cada exercício.

§ 5º Até a efetivação do processo de avaliação de desempenho, a ocorrer em dezembro de 2026, fica assegurada ao servidor a progressão vertical por tempo de serviço a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, no âmbito da Secretaria de Educação, passando à primeira faixa da classe imediatamente superior à qual se encontra, de acordo com os requisitos estabelecidos na Constituição Estadual.

§ 6º Após a efetivação do processo de avaliação de desempenho, a ocorrer em dezembro de 2026, fica assegurada ao servidor a progressão vertical por tempo de serviço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 11.559, de 1998, com as alterações ora introduzidas na presente norma.

Art. 9º A Lei nº 11.559, de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14. O desenvolvimento do servidor nas respectivas carreiras dos cargos públicos integrantes do Sistema Público Estadual de Educação ocorrerá mediante os critérios e procedimentos de: (NR)

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento-base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho; (NR)

II - Progressão Vertical - passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou de tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 20, ressalvadas disposições do art. 26, e (NR)

III - Progressão por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional - passagem do servidor de uma matriz de vencimento base para outra, hierarquicamente superior, mediante a comprovação da respectiva titulação ou qualificação profissional exigidas, mantida a mesma faixa de vencimento e classe anteriormente ocupadas, ressalvadas as disposições do art. 26. (NR)

§ 1º Não concorrerá aos processos de desenvolvimento na carreira o servidor que estiver: (AC)

a) em estágio probatório; (AC)

b) cedido, afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo; (AC)

c) condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão, e (AC)

d) em cumprimento de pena disciplinar de suspensão. (AC)

§ 2º Além das hipóteses dispostas no § 1º, não concorrerá aos processos de progressão, motivados, exclusivamente, por critérios de desempenho, o servidor que estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo, exceto para aqueles que estejam lotados no âmbito da Secretaria de Educação. (AC)

§ 3º O servidor cedido com ônus para o Estado de Pernambuco terá direito à progressão horizontal ou vertical por desempenho, desde que esteja desempenhando atividades compatíveis com as do seu cargo efetivo, devendo ser submetido à avaliação de desempenho pelo respectivo órgão cessionário. (AC)

§ 4º Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho. (AC)

Subseção I**Da Progressão Horizontal e da Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho (NR)**

Art. 15. A progressão horizontal ou vertical por avaliação de desempenho ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que for considerado apto ao final do processo anual de avaliação do desempenho. (NR)

Art. 16. A progressão anual, horizontal ou vertical, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação do desempenho, observará, ainda, os seguintes requisitos em relação ao servidor: (NR)

I - encontrar-se em efetivo exercício; (AC)

II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa, , (AC)

III - ter sido considerado apto em avaliação do desempenho. (AC)

.....

Art. 20. A progressão vertical por tempo de serviço será concedida, de forma automática, para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, passando à primeira faixa da classe imediatamente superior à qual se encontra. (NR)

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput somente será realizada após a efetivação da progressão por avaliação de desempenho, a qual servirá de referencial temporal para o cômputo do prazo decenal referido. (AC)

Subseção II**Da Progressão por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional (NR)**

Art. 21. A progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, consoante níveis de qualificação e carga horária exigíveis para a respectiva carreira do cargo público que ocupe, obedecidos os critérios a serem definidos em decreto. (NR)

Art. 22. Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos públicos cujos requisitos de ingresso exijam formação superior, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, reconhecidamente credenciada para este fim. (NR)

Art. 23. A progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional será efetivada e terá seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 46, a qual se manifestará no prazo não superior 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo certificado ou diploma da titulação ou qualificação auferida, desde que atenda aos requisitos legalmente estabelecidos. (NR)

Art. 24. Cada certificado ou diploma apresentado e validado, para fins de progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional, será considerado apenas uma única vez, não podendo ser apresentado para a mesma finalidade ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal de cargos. (NR)

Art. 25. O servidor em atividade que adquirir nova habilitação ou qualificação profissional, nos termos do art. 22, progredirá para a matriz de vencimento equivalente à sua nova habilitação, ou qualificação profissional, na mesma classe e faixa correspondentes ocupadas no momento dessa progressão, ressalvadas as disposições do art. 26. (NR)

.....

Art. 27. A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de aferição da atuação do servidor no cumprimento das atribuições e prerrogativas do cargo público exercido, por critérios preestabelecidos, e com foco no seu desenvolvimento pessoal, profissional e institucional. (NR)

Parágrafo único. A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto específico, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor. (NR)

Art. 46. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – CAP/PCCV, para os servidores do sistema público estadual de educação, à qual compete, dentre outras prerrogativas: (NR)

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e de outras legislações pertinentes; (AC)

II - acompanhar o desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei, e (AC)

III - deliberar sobre eventuais recursos/requerimentos dos servidores relacionados ao PCCV, no prazo de até 60 (sessenta) dias. (AC)

§ 1º A CAP/PCCV terá composição paritária e caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria da Secretaria de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período. (AC)

§ 2º Para composição da CAP/PCCV serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos da Secretaria, bem como representantes dos servidores indicados pela entidade sindical que represente majoritariamente a categoria, num total de até 12 (doze) membros, somados os respectivos titulares e os suplentes. (AC)

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, da CAP/PCCV não farão jus a qualquer remuneração adicional por esta participação. (AC)

§ 4º Em caso de substituição de algum membro, o substituto deverá atuar pelo período remanescente do mandato do antecessor. (AC)

Art. 10. Para efeito da progressão ou da promoção na carreira, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas, na mesma oportunidade e com os mesmos critérios, aos professores integrantes dos Grupos Ocupacionais de Magistério Público para Educação Especial e do Magistério em Música, de que trata a Lei nº 18.605, de 27 de junho de 2024, desde que enquadrados nos Anexos III e IV.

Art. 11. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 16, os arts. 17, 18, 19, e o parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 11.559, de 1998.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO E INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO; E GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO. (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
MAG	200 HORAS	R\$ 4.867,77
	150 HORAS	R\$ 3.650,83

ANEXO II

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NÃO DETENTORES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 4.867,77
	150 HORAS	R\$ 3.650,83

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 5% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.864,15	4.912,79	4.986,49	5.061,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.229,70	4.272,00	4.336,08	4.401,12
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.710,26	3.747,36	3.803,57	3.860,63
Graduação em Licenciatura Plena	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)		II		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.162,51	5.214,13	5.292,35	5.371,73
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.489,14	4.534,03	4.602,04	4.671,07
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.937,84	3.977,22	4.036,88	4.097,43
Graduação em Licenciatura Plena	3.650,83	3.682,61	3.737,85	3.793,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)		III		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.901,44	5.960,46	6.049,87	6.140,61
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.131,69	5.183,01	5.260,75	5.339,66
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.501,48	4.546,50	4.614,70	4.683,92
Graduação em Licenciatura Plena	3.983,61	4.023,45	4.083,80	4.145,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)		IV		

Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.754,67	6.889,77	7.027,56	7.168,12
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.873,63	5.991,10	6.110,93	6.233,14
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.152,31	5.255,35	5.360,46	5.467,67
Graduação em Licenciatura Plena	4.559,56	4.650,76	4.743,77	4.838,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 5% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.485,54	6.550,39	6.648,65	6.748,38
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.639,60	5.695,99	5.781,43	5.868,16
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.947,02	4.996,49	5.071,43	5.147,50
Graduação em Licenciatura Plena	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)		II		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.883,35	6.952,18	7.056,46	7.162,31
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.985,52	6.045,37	6.136,05	6.228,09
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.250,45	5.302,96	5.382,50	5.463,24
Graduação em Licenciatura Plena	4.867,77	4.910,15	4.983,80	5.058,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)		III		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	7.868,59	7.947,28	8.066,49	8.187,48
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.842,25	6.910,68	7.014,34	7.119,55
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.001,98	6.062,00	6.152,93	6.245,22
Graduação em Licenciatura Plena	5.311,48	5.364,60	5.445,07	5.526,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)		IV		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	9.006,23	9.186,36	9.370,09	9.557,49
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	7.831,51	7.988,14	8.147,90	8.310,86
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.869,74	7.007,14	7.147,28	7.290,23
Graduação em Licenciatura Plena	6.079,42	6.201,01	6.325,03	6.451,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO V

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA, DE NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO TÉCNICO, RESPECTIVAMENTE (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-III	150 HORAS	R\$ 4.636,28
FS-IV	150 HORAS	R\$ 4.172,69

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%, 5% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.169,14	5.246,67	5.325,37	5.405,25
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.494,90	4.562,32	4.630,76	4.700,22
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.942,90	4.002,04	4.062,07	4.123,00
Graduação em Licenciatura Plena	3.650,83	3.705,59	3.761,18	3.817,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)		II		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.540,38	5.623,49	5.707,84	5.793,46
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.817,73	4.889,99	4.963,34	5.037,79
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.226,08	4.289,47	4.353,81	4.419,12
Graduação em Licenciatura Plena	3.913,03	3.971,73	4.031,30	4.091,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)		III		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.364,76	6.460,23	6.557,13	6.655,49
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.534,57	5.617,59	5.701,86	5.787,38
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.854,89	4.927,71	5.001,63	5.076,65

Especialização				
Graduação em Licenciatura Plena	4.296,36	4.360,81	4.426,22	4.492,61
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)				
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	7.321,04	7.467,46	7.616,81	7.769,15
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.366,12	6.493,44	6.623,31	6.755,78
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.584,32	5.696,00	5.809,92	5.926,12
Graduação em Licenciatura Plena	4.941,87	5.040,71	5.141,53	5.244,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO VII
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%, 5% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e	6.892,18	6.995,56	7.100,50	7.207,00
Doutorado				
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.993,20	6.083,10	6.174,35	6.266,96
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.257,19	5.336,05	5.416,09	5.497,33
Graduação em Licenciatura Plena	4.867,77	4.940,79	5.014,90	5.090,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,14% e 15%)				
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	7.387,18	7.497,99	7.610,46	7.724,61
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.423,63	6.519,99	6.617,79	6.717,06
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.634,77	5.719,29	5.805,08	5.892,15
Graduação em Licenciatura Plena	5.217,38	5.295,64	5.375,07	5.455,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)				
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	8.486,35	8.613,64	8.742,85	8.873,99
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	7.379,43	7.490,12	7.602,48	7.716,51
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.473,19	6.570,28	6.668,84	6.768,87
Graduação em Licenciatura Plena	5.728,48	5.814,41	5.901,63	5.990,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,5% e 1,5%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%,14% e 15%)				
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	9.761,39	9.956,62	10.155,75	10.358,86
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	8.488,16	8.657,93	8.831,09	9.007,71
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	7.445,76	7.594,67	7.746,57	7.901,50
Graduação em Licenciatura Plena	6.589,17	6.720,95	6.855,37	6.992,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO VIII
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6% e 6%)			
	I			
Doutorado	4.351,66	4.438,69	4.527,47	4.618,02
Mestrado	3.509,40	3.579,59	3.651,18	3.724,21
Especialização	3.025,35	3.085,85	3.147,57	3.210,52
Graduação	2.801,25	2.857,27	2.914,42	2.972,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	II			
Doutorado	4.895,10	4.993,00	5.092,86	5.194,72
Mestrado	3.947,66	4.026,61	4.107,14	4.189,29
Especialização	3.403,15	3.471,22	3.540,64	3.611,45
Graduação	3.151,07	3.214,09	3.278,37	3.343,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	III			
Doutorado	5.506,40	5.616,53	5.728,86	5.843,44
Mestrado	4.440,65	4.529,46	4.620,05	4.712,45
Especialização	3.828,14	3.904,71	3.982,80	4.062,46
Graduação	3.544,58	3.615,47	3.687,78	3.761,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	IV			
Doutorado	6.194,04	6.317,92	6.444,28	6.573,17
Mestrado	4.995,19	5.095,10	5.197,00	5.300,94
Especialização	4.306,20	4.392,33	4.480,17	4.569,78
Graduação	3.987,22	4.066,97	4.148,31	4.231,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO IX
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6% e 6%)			
	I			
Doutorado	5.802,21	5.918,26	6.036,62	6.157,36
Mestrado	4.679,20	4.772,79	4.868,24	4.965,61
Especialização	4.033,80	4.114,47	4.196,76	4.280,70
Graduação	3.735,00	3.809,70	3.885,89	3.963,61
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	II			
Doutorado	6.526,80	6.657,33	6.790,48	6.926,29
Mestrado	5.263,55	5.368,82	5.476,19	5.585,72
Especialização	4.537,54	4.628,29	4.720,86	4.815,27
Graduação	4.201,43	4.285,45	4.371,16	4.458,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	III			
Doutorado	7.341,87	7.488,70	7.638,48	7.791,25
Mestrado	5.920,86	6.039,28	6.160,06	6.283,26
Especialização	5.104,19	5.206,27	5.310,40	5.416,61
Graduação	4.726,10	4.820,62	4.917,04	5.015,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	IV			
Doutorado	8.258,72	8.423,90	8.592,37	8.764,22
Mestrado	6.660,26	6.793,47	6.929,33	7.067,92
Especialização	5.741,60	5.856,44	5.973,56	6.093,04
Graduação	5.316,30	5.422,63	5.531,08	5.641,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO X
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%, 4% e 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.009,36	3.069,55	3.130,94	3.193,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.426,91	2.475,44	2.524,95	2.575,45
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.092,16	2.134,00	2.176,68	2.220,22
Ensino Médio Completo	1.937,19	1.975,93	2.015,45	2.055,76
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	II			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.321,30	3.387,73	3.455,48	3.524,59
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.678,47	2.732,04	2.786,68	2.842,41
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.309,03	2.355,21	2.402,31	2.450,36
Ensino Médio Completo	2.137,99	2.180,75	2.224,36	2.268,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	III			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.665,58	3.738,89	3.813,67	3.889,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.956,11	3.015,23	3.075,54	3.137,05
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.548,37	2.599,34	2.651,32	2.704,35
Ensino Médio Completo	2.359,60	2.406,79	2.454,93	2.504,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)				
	IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.045,54	4.126,45	4.208,98	4.293,16
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.262,53	3.327,78	3.394,34	3.462,22
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.812,53	2.868,78	2.926,15	2.984,67
Ensino Médio Completo	2.604,19	2.656,27	2.709,40	2.763,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO XI
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%, 4% e 4%)			
	I			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.012,48	4.092,73	4.174,59	4.258,08
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.235,87	3.300,59	3.366,60	3.433,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.789,55	2.845,34	2.902,24	2.960,29
Ensino Médio Completo	2.582,91	2.634,57	2.687,26	2.741,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	II			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.428,40	4.516,97	4.607,31	4.699,46
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.571,29	3.642,72	3.715,57	3.789,88
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.078,70	3.140,27	3.203,08	3.267,14
Ensino Médio Completo	2.850,65	2.907,66	2.965,82	3.025,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	III			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.887,44	4.985,18	5.084,89	5.186,59
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.941,48	4.020,31	4.100,72	4.182,73
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.397,83	3.465,78	3.535,10	3.605,80
Ensino Médio Completo	3.146,14	3.209,06	3.273,24	3.338,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	5.394,05	5.501,93	5.611,97	5.724,21
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.350,04	4.437,04	4.525,78	4.616,30
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.750,03	3.825,03	3.901,54	3.979,57
Ensino Médio Completo	3.472,25	3.541,70	3.612,53	3.684,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO XII
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%, 4% e 4%)			
	I			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.620,01	2.672,41	2.725,86	2.780,38
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.112,91	2.155,17	2.198,27	2.242,24
Ensino fundamental completo	1.821,48	1.857,91	1.895,06	1.932,97
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.686,55	1.720,28	1.754,69	1.789,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	II			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.891,59	2.949,43	3.008,41	3.068,58
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.331,93	2.378,57	2.426,14	2.474,66
Ensino fundamental completo	2.010,28	2.050,49	2.091,50	2.133,33
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.861,37	1.898,60	1.936,57	1.975,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	III			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	3.191,33	3.255,15	3.320,25	3.386,66

Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.573,65	2.625,12	2.677,62	2.731,18
Ensino fundamental completo	2.218,66	2.263,04	2.308,30	2.354,46
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	2.054,32	2.095,40	2.137,31	2.180,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	IV			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	3.522,13	3.592,57	3.664,42	3.737,71
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.840,42	2.897,23	2.955,18	3.014,28
Ensino fundamental completo	2.448,64	2.497,61	2.547,57	2.598,52
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	2.267,26	2.312,61	2.358,86	2.406,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

ANEXO XIII
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025)

MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%, 4% e 4%)			
	I			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	3.493,35	3.563,22	3.634,48	3.707,17
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.817,22	2.873,56	2.931,03	2.989,65
Ensino fundamental completo	2.428,64	2.477,21	2.526,75	2.577,29
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	2.248,74	2.293,71	2.339,59	2.386,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	II			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	3.855,46	3.932,57	4.011,22	4.091,44
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	3.109,24	3.171,42	3.234,85	3.299,55
Ensino fundamental completo	2.680,38	2.733,99	2.788,67	2.844,44
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	2.481,83	2.531,47	2.582,10	2.633,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	III			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	4.255,10	4.340,20	4.427,01	4.515,55
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	3.431,53	3.500,16	3.570,17	3.641,57
Ensino fundamental completo	2.958,22	3.017,38	3.077,73	3.139,28
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	2.739,09	2.793,87	2.849,75	2.906,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%,16% e 24%)	IV			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	4.696,17	4.790,09	4.885,89	4.983,61
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	3.787,23	3.862,98	3.940,24	4.019,04
Ensino fundamental completo	3.264,86	3.330,15	3.396,76	3.464,69
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	3.023,01	3.083,47	3.145,14	3.208,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%, 2% e 2%)	a	b	c	d

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de Maio de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 13/2025.

Recife, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

A presente proposição tem por objetivo alterar o prazo do cumprimento do encargo objeto da Lei nº 17.606, de 2021, de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses, por solicitação do município donatário, com o objetivo de atender à exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002969/2025

Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de Maio de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 14/2025.

Recife, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 1037, Casa Caiada, Município de Olinda, neste Estado.

A proposição tem por objetivo instalar o Centro Multidisciplinar de Olinda, proporcionando um local adequado para a oferta de serviços integrados de saúde, educação e assistência social naquele município.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002970/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 1037, Casa Caiada, Município de Olinda, neste Estado, devidamente registrado no 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Olinda, sob a matrícula de nº 25.199.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação do Centro Multidisciplinar de Olinda com a oferta de serviços integrados de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de Maio de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 15/2025.

Recife, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.

A proposição tem o objetivo de viabilizar a construção, instalação e o funcionamento de Unidade Básica de Saúde – UBS, o que beneficiará a população do Município de Inajá.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, pelas razões acima discriminadas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002971/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis, de sua propriedade, situados na Avenida Cristo Rei, nº 314 ? nº 320, Centro, Município de Inajá, neste Estado, devidamente registrados no Cartório Único de Inajá, sob o registro de nº 2695.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública, devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção, instalação e o funcionamento de Unidade Básica de Saúde - UBS.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso.

§ 1º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei pelo donatário implicará em reversão automática da doação.

§ 2º Cessadas as razões que justificaram a doação, os bens imóveis serão revertidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco, vedada sua alienação pelo donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de Maio de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002959/2025

Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, no âmbito das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Estudantil – PEAES, destinada a ampliar e garantir as condições de permanência e de conclusão de curso dos estudantes das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco.

§ 1º A PEAES será implementada de forma articulada às atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada universidade, atendendo prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, a PEAES poderá contemplar estudantes de programas presenciais de mestrado e doutorado.

Art. 2º São objetivos da PEAES:

I - afirmar a educação como bem público social, laico, gratuito e democrático;

II - proteger a dignidade dos estudantes, vedadas todas as formas de discriminação;

III - democratizar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública estadual;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos;

V - reduzir as taxas de retenção e evasão;

VI - promover a melhoria do desempenho acadêmico, a inclusão social pela educação e a diplomação dos estudantes;

VII - estimular a participação e o alto desempenho em competições, olimpíadas, concursos ou exames de natureza esportiva ou acadêmica;

VIII - fomentar iniciativas de formação, extensão e pesquisa na área de assistência estudantil; e

IX - fomentar condições de permanência de estudantes na educação superior.

Art. 3^o Os programas e ações de assistência estudantil desenvolver-se-ão nas seguintes áreas estratégicas:

I - moradia;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - acesso à creche; e

IX - apoio pedagógico;

X - acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento de estudantes:

a) com deficiência, nos termos da legislação; e

b) com transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 4^o Os programas e ações da PEAES serão executados pelas Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, considerando:

I - as especificidades acadêmicas e as necessidades do corpo discente, especialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - a igualdade de oportunidades, a melhoria do desempenho acadêmico e a prevenção de evasão decorrente de insuficiência de condições financeiras ou outras hipossuficiências; e

III - ações preventivas nas situações de risco de retenção e evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras situações de vulnerabilidade social.

§ 1^o As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das universidades e de outras fontes que lhes forem destinadas no orçamento estadual.

§ 2^o As universidades disporão de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Apoio Pedagógico para identificação, análise e acompanhamento dos estudantes.

§ 3^o Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais para implementação da PEAES.

Art. 5^o Integram a PEAES:

I - Programa de Assistência Estudantil (PAE);

II - Programa de Bolsa Permanência (PBP);

III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (PASES);

IV - Programa Estudantil de Moradia (PEM);

V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (PATE);

VI - Programa de Acessibilidade e Inclusão (PACI);

VII - Programa de Permanência Parental na Educação (PROPEPE);

VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);

IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);

X - oferta direta de serviços e ações pelas universidades; e

XI - outras ações divulgadas em ato normativo do órgão competente do Poder Executivo, compatíveis com as dotações orçamentárias, desde que não prejudiquem os incisos I a X deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)

Art. 6^o O PAE destina-se a estudantes de cursos presenciais das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco.

§ 1^o Suas ações consistirão na concessão de benefícios diretos voltados a:

I - moradia;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - inclusão digital;

V - cultura;

VI - esporte;

VII - apoio pedagógico; e

VIII - situações emergenciais.

§ 2^o A participação estudantil, por meio de entidades representativas, será assegurada na formulação, execução e avaliação do PAE.

§ 3^o Poderão ser previstos outros benefícios cumulativos aos já elencados.

Art. 7^o O PAE atenderá prioritariamente aos estudantes que preenchem ao menos um dos requisitos:

I - egresso da rede pública de educação básica;

II - matriculado em vagas reservadas ao Sistema de Ações Afirmativas da respectiva universidade;

III - integrante de grupo familiar com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo, admitidas faixas de prioridade:

a) até 0,5 (cinco décimos) salário-mínimo; e

b) acima de 0,5 (cinco décimos) até 1 (um) salário-mínimo;

IV - estudante com deficiência que exija acompanhamento pedagógico;

V - oriundo de entidade de acolhimento institucional não adotado em idade de saída; e

VI - detentor de alto desempenho acadêmico ou esportivo.

Parágrafo único. Terão prioridade estudantes quilombolas, indígenas e de outras comunidades tradicionais.

Art. 8^o Cada universidade definirá:

I - critérios e metodologia de seleção;

II - documentação comprobatória;

III - requisitos adicionais para manutenção do benefício; e

IV - mecanismos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP)

Art. 9^o O PBP concede bolsas a estudantes de graduação presenciais, podendo abranger mestrandos e doutorandos, desde que não recebam outra bolsa governamental.

Art. 10. São objetivos do PBP:

I - viabilizar a permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, especialmente indígenas e quilombolas;

II - democratizar o acesso mediante ações de promoção do desempenho; e

III - reduzir a evasão.

§ 1^o A bolsa é auxílio financeiro para mitigar desigualdades sociais e étnico-raciais.

§ 2^o O valor será fixado em regulamento:

I - não inferior ao praticado em bolsas de iniciação científica da graduação; e

II - para indígenas e quilombolas, não inferior ao dobro do valor referido no inciso I.

Art. 11. São condições cumulativas para a bolsa:

I - renda familiar per capita até 1 (um) salário-mínimo;

II - matrícula regular em curso presencial de graduação;

III - não exceder 2 (dois) semestres além do tempo regulamentar do curso, admitindo-se até 4 (quatro) semestres para indígenas e quilombolas;

IV - assinatura de Termo de Compromisso; e

V - cadastro aprovado e homologado no sistema da universidade.

§ 1^o Indígenas e quilombolas poderão exceder até 4 (quatro) semestres.

§ 2^o A bolsa é acumulável com outras de natureza acadêmica ou de assistência estudantil.

§ 3^o A soma dos auxílios recebidos não poderá ultrapassar 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo, salvo para indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PASES)

Art. 12. O PASES promove a segurança alimentar de estudantes de graduação e pós-graduação presenciais.

Art. 13. São objetivos do PASES:

I - contemplar dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais na oferta alimentar;

II - garantir o direito humano à alimentação adequada; e

III - assegurar acesso regular a alimentos de qualidade e quantidade suficientes.

Art. 14. As ações do PASES articular-se-ão ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS) e ao Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF).

Art. 15. As universidades deverão:

§ 1^o Providenciar restaurantes universitários como espaços de alimentação e formação cultural;

§ 2^o Garantir gratuidade a estudantes com renda familiar per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo;

§ 3^o Nos campi sem restaurante, conceder benefício direto de alimentação nos termos do PAE; e

§ 4^o Poderão criar restaurantes universitários populares, em parceria com outros entes.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ESTUDANTIL DE MORADIA (PEM)

Art. 16. O PEM viabiliza moradia digna a estudantes de graduação presenciais.

Art. 17. São objetivos do PEM:

I - permitir permanência e conclusão do curso;

II - prevenir evasão;

III - estimular convivência coletiva responsável; e

IV - garantir permanência de estudantes oriundos de outras regiões.

Art. 18. Condições específicas serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (PACI)

Art. 19. O PACI implanta núcleos de acessibilidade para inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 20. São objetivos do PACI:

I - inclusão e permanência na educação superior;

II - apoio pedagógico especializado;

III - ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - em cursos de formação de professores;

IV - eliminação de barreiras; e

V - garantia de acessibilidade em todos os ambientes universitários.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESTUDANTE (PATE)

Art. 21. O PATE oferece transporte gratuito a estudantes sem acesso a transporte público regular.

Art. 22. São objetivos do PATE:

I - assegurar mobilidade para aulas e atividades acadêmicas;

II - contribuir para aprendizado; e

III - disponibilizar veículos adequados, priorizando os de transição energética.

Art. 23. Detalhes serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA PARENTAL NA EDUCAÇÃO (PROPEPE)

Art. 24. O PROPEPE cria infraestrutura de acolhimento para mães e pais estudantes com filhos menores de 6 (seis) anos.

Art. 25. São objetivos do PROPEPE:

I - permitir acesso, permanência e progressão acadêmica;

II - oferecer espaços adequados de acolhimento; e

III - promover atividades lúdico-pedagógicas para as crianças.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NAS BIBLIOTECAS (PAB)

Art. 26. O PAB disponibiliza espaços adequados de estudo, pesquisa e acesso à informação.

Art. 27. São objetivos do PAB:

I - garantir salas de estudo e bibliotecas em horário ampliado, inclusive 24 (vinte e quatro) horas, conforme viabilidade;

II - atualizar e ampliar acervos; e

III - melhorar os serviços de informação.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ESTUDANTES (PAS)

Art. 28. O PAS promove a cultura do cuidado em saúde mental no ambiente estudantil.

Art. 29. São objetivos do PAS:

I - consolidar modelo de atenção comunitária;

II - acolher e acompanhar estudantes em sofrimento psíquico;

III - ampliar informação sobre saúde mental;

IV - construir cultura inclusiva e não violenta; e

V - combater opressões sofridas por populações historicamente marginalizadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As universidades públicas estaduais prestarão, quando demandadas, informações sobre a execução, monitoramento e avaliação da PEAES ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 31. A execução da PEAES observará, no que couber, o Programa de Acesso ao Ensino Superior instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, assegurando a integração e a complementaridade das ações de permanência e inclusão acadêmica no Estado de Pernambuco.

Art. 32. A legislação, editais e demais informações da PEAES serão amplamente divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos envolvidos e, quando couber, no Portal da Transparência.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em tudo o que couber para a sua efetiva aplicação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa instituir, em âmbito estadual, uma política permanente de assistência estudantil que contemple as universidades públicas de Pernambuco, assegurando condições efetivas de acesso, permanência e conclusão dos cursos superiores. A iniciativa reforça o papel do Estado na promoção da igualdade de oportunidades, na redução das barreiras socioeconômicas que afetam o percurso acadêmico e na valorização da educação como bem público social, laico e gratuito.

A Política Estadual de Assistência Estudantil – PEAES estrutura-se em programas que atendem dimensões fundamentais da vida universitária: moradia, alimentação, transporte, saúde mental, acessibilidade, inclusão digital, apoio pedagógico, cultura, esporte e permanência parental. Ao articular-se com projetos de ensino, pesquisa e extensão, a PEAES favorece o pleno desenvolvimento dos estudantes, fomenta a produção de conhecimento e fortalece a função social das universidades estaduais, especialmente junto a grupos historicamente vulnerabilizados, como indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

A proposta respeita a autonomia universitária ao prever que cada instituição adapte os critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos benefícios, observando suas especificidades geográficas e acadêmicas. Ao mesmo tempo, assegura diretrizes comuns que orientam a ação integrada do Estado, das universidades e de eventuais parceiros públicos, em consonância com princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e redução das desigualdades regionais.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2025.

AMORIM	SOCORRO PIMENTEL	ROSA
	DEPUTADA	DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

III - na ausência de mensagens oficiais, os gestores dos estabelecimentos poderão utilizar material próprio ou elaborado por outras instituições que abordem a temática prevista nesta Lei, sendo vedada a inserção de qualquer conteúdo ideológico ou partidário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

A modificação legislativa ora pretendida busca prever, como forma de trazer mais efetividade para a linha de ação relacionada à promoção de campanhas educativas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a exibição, em salas de cinema, de mensagens educativas de conscientização, incluindo, especificamente, o combate à prática de pedofilia.

A proposição se coaduna com a competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal.

Ademais, está em consonância, materialmente, com o dever imposto ao Poder Público de promover, com absoluta prioridade, a tutela de direitos de crianças e adolescentes, conforme preconiza o art. 227, da Carta Magna: *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*.

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002961/2025

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição *ex situ*, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam regidas por esta Lei as atividades de uso sustentável da fauna nativa e exótica, bem como os procedimentos, trâmite administrativo, premissas para a concessão de Licenciamento Ambiental de empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição *ex situ*, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A gestão e uso sustentável de fauna serão coordenadas pelo Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, cabendo a este executar os trâmites e procedimentos estabelecidos nessa norma.

§ 2º A criação da fauna em ambiente doméstico possui relevante importância ambiental, social e cultural e atende aos objetivos fundamentais da sustentabilidade, do equilíbrio ambiental, do bem-estar animal e da proteção e da conservação dos ecossistemas, conforme disposto nesta Lei.

§ 3º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco organizar, com representantes dos criadores, professores, pesquisadores de Universidades e, se necessário, outros órgãos governamentais, um plano anual de fomento visando à melhoria da qualidade, consolidação e expansão da criação de fauna nativa brasileira no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH deverá fornecer todos os subsídios e informações necessárias para que a Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura possa fomentar a criação de espécies da fauna nativa no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 5º O plano anual de fomento mencionado no caput deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior à sua implementação.

§ 6º Para o controle e gestão das informações relativas à fauna *ex situ*, a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH adotará inicialmente os sistemas informatizados SISFAUNA e SISPASS, mantidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, naquilo em que não conflita com a presente Lei, podendo ainda adotar, a seu tempo, de maneira complementar ou em substituição integral aos sistemas citados, outros sistemas e métodos de gestão e controle de fauna, informatizados ou não.

§ 7º O CPRH ao interpretar a presente Lei o fará sempre imbuído da missão de incentivar e fomentar a política de conservação *ex situ* e uso sustentado da biodiversidade."

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO NO CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL E DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que desenvolver as atividades descritas no art. 4º desta Lei, poderá a critério do Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), efetuar a inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, por meio da página do CPRH.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Técnico Estadual não habilita o interessado ao exercício das atividades, sendo necessária a obtenção de licença específica.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Norma entende-se por:

I - abatedouro ou indústria de beneficiamento de fauna: estabelecimento capacitado a abater espécimes da fauna nativa e/ou exótica, bem como processar e/ou transformar seus produtos e subprodutos;

II - animal de estimação, companhia ou ornamentação: espécime de espécies da fauna nativa ou exótica, proveniente de empreendimentos utilizadores de fauna legalmente estabelecidos, adquirido por pessoa física ou jurídica e utilizados como animal de estimação, companhia ou ornamentação

III - centro de triagem e/ou de Reabilitação de animais silvestres (CETAS): local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares;

IV - CITES (*Convention International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*): Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção, criada em 1973 e em vigor no Brasil desde 1975.

V - comercialização de espécimes: Ato de vender, comprar ou permutar espécimes da fauna nativa ou exótica, originários de Criadouros comerciais legalmente estabelecidos, mediante a transferência de propriedade;

VI - condição *ex situ*: condição caracterizada pela manutenção de animais sob o cuidado e controle humano, fora do habitat natural da espécie;

VII - condição *in situ*: Condição caracterizada pela ocorrência de animais em seu habitat natural, podendo ou não haver interferência e/ou controle humano;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002960/2025

Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, deverão ser exibidas, antes do início das sessões de cinema, mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios: (AC)

I - as mensagens deverão conter definições claras sobre o que é pedofilia, abuso e exploração sexual de menores, as consequências legais da prática de tais crimes, assim como a divulgação dos canais oficiais de denúncia; (AC)

II - o material poderá ser veiculado em formato audiovisual, com duração mínima de 30 (trinta) segundos, e deverá ter linguagem acessível e conteúdo adequado ao público em geral; e (AC)

VIII - conservação *ex situ*: Estratégia de preservação e/ou recuperação de espécies, principalmente daquelas ameaçadas de extinção, envolvendo populações não naturais, ou seja, fora do habitat natural, com a utilização de técnicas de reprodução *ex situ* aplicadas tanto em criadouros como em jardins zoológicos e que visa principalmente à conservação do banco genético dessas espécies;

IX - criador de Passeriformes Nativos: a pessoa física que mantém e reproduz em cativeiro, sem finalidade comercial e em escala limitada, espécimes passeriformes da fauna nativa do Brasil, nos termos definidos nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicadas ao caso;

X - criadouro científico para fins de conservação: Empreendimento com ou sem finalidade econômica, mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa, preferencialmente aquelas ameaçadas de extinção, com objetivo de auxiliar em programas de conservação *ex situ*, bem como produzir espécimes vivos destinados aos programas de reintrodução e/ou recuperação dessas espécies na natureza;

XI - criadouro científico para fins de pesquisa: Empreendimento com ou sem finalidade econômica, mantido por instituição de pesquisa, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com objetivo de produzir espécimes vivos, produtos e subprodutos para exclusivamente subsidiar pesquisas científicas;

XII - criadouro comercial: Empreendimento mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, produtos e subprodutos para diversas finalidades;

XIII - espécie: conjunto de espécimes identificados taxonomicamente de forma binominal pelo mesmo nome científico, incluindo suas subespécies;

XIV - espécie doméstica: espécie que, a partir da seleção artificial de características desejáveis (melhoramento zootécnico) e utilização de técnicas tradicionais de manejo, adquiriu características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis, diferentes ou não do apresentado na espécie silvestre que a originou. Estão listadas no Anexo I desta norma;

XV - espécie Exótica: espécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro, excetuando-se as espécies domésticas, incluindo suas subespécies;

XVI - espécie Nativa: espécie cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionadas, incluindo suas subespécies;

XVII - espécime: indivíduo de uma espécie em qualquer fase de seu desenvolvimento, podendo ter status de espécime de origem selvagem oriunda da natureza (W), espécime de primeira geração nascida em cativeiro proveniente do cruzamento de progenitores oriundos da natureza ou sem origem conhecida (F1), segunda geração nascida em cativeiro proveniente do cruzamento de espécimes F1 ou deste com qualquer outro de geração seguinte (F2): e os de demais gerações(F3, F4...);

XVIII - estabelecimento comercial de fauna: estabelecimento com finalidade de comercializar espécimes vivos da fauna nativa ou da fauna exótica, originários exclusivamente de nascimento em empreendimento autorizados;

XIX - fauna doméstica: conjunto de espécies consideradas como domésticas ou dispensadas de controle ambiental, cujos usos não se submetem a presente Lei e à operacionalização do órgão ambiental estadual;

XX - fauna exótica: conjunto de espécies e subespécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas águas jurisdicionadas, excetuando-se para fins de gestão as espécies da fauna doméstica;

XXI - fauna *ex situ*: conjunto de animais mantidos fora do habitat natural da espécie, sob o controle e cuidado humano;

XXII - fauna *in situ*: conjunto de animais que vivem e desempenham seus processos ecológicos em seu habitat natural;

XXIII - fauna nativa: conjunto de espécies e subespécies cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionadas, sinônimo de fauna brasileira;

XXIV - fauna silvestre: conjunto de espécimes da fauna nativa e exótica, não domésticas conforme Anexo I desta Lei, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem em seu habitat natural;

XXV - jardim zoológico e Aquário: empreendimentos projetados para atender aos objetivos conservacionistas, educacionais, científicos e recreativos, por meio da manutenção e exposição ao público de espécime da fauna nativa, fauna exótica e/ou doméstica;

XXVI - marcação individual: sistema que utiliza anilhas, microchips (*transponders*) ou outros tipos de dispositivos, que permita a identificação de cada espécime do plantel, viabilizando a rastreabilidade e o controle de origem dos espécimes;

XXVII - parte ou produto da fauna: pedaço ou fração de um elemento de origem animal, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros;

XXVIII - SISFAUNA: Sistema informatizado de abrangência nacional, desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, para permitir a gestão compartilhada da fauna nativa e da fauna exótica em condição *ex situ*, com acesso pela Internet;

XXIX - sistema de controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros - SISPASS: sistema informatizado de abrangência nacional, desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, para permitir a gestão compartilhada e concessão das licenças de criação de passeriformes, com acesso pela internet;

XXX - subproduto da fauna: pedaço ou fração de um elemento de origem animal, beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias;

XXXI - infração administrativa Ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente; e

XXXII - falcoaria: a arte de criar, treinar e cuidar de aves de rapina para diversas finalidades, incluindo caça, o controle de espécies-problema e o afugentamento de aves.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E FINALIDADES DE USO DA FAUNA NATIVA E/OU EXÓTICA *EX SITU*

Seção I

Das Categorias de Empreendimentos de uso da Fauna

Art. 4.º As categorias de empreendimentos que fazem uso e/ou manejo da Fauna Nativa e/ou da Fauna Exótica *ex situ*, que serão licenciadas, reguladas ou controladas segundo esta Lei são:

I - criadouro comercial;

II - criadouro científico para fins de pesquisa

III - criadouro científico para fins de conservação;

IV - jardim zoológico e aquário;

V - centro de triagem e reabilitação de espécimes silvestres;

VI - estabelecimento comercial de fauna nativa e exótica;

VII - abatedouro ou indústria de beneficiamento de fauna; e

VIII - criador de passeriformes nativos

§ 1.º As categorias listadas nos incisos do caput se referem aos empreendimentos que utilizam ou manejam espécies da fauna nativa ou exótica das Classes *Mammalia* (mamíferos), *Aves* (aves), *Reptilia* (répteis), *Amphibia* (anfíbios), *Insecta* (insetos) e *Aracnieida* (aranhas, escorpiões etc).

§ 2.º Poderá o CPRH estabelecer outras categorias de atividades ou empreendimentos para uso e manejo de fauna nativa e exótica em cativeiro

§ 3.º As categorias listadas nos incisos do art. 4.º desta Lei ficam dispensadas de autorização para a coleta de dados e/ou realização de pesquisas não invasivas com finalidade de publicações acadêmicas ou científicas, zelando pela integridade física e bem-estar dos animais.

Art. 5.º Os empreendimentos que utilizam ou manejam exclusivamente espécies da fauna doméstica, descritas no Anexo I, ficam dispensados de licenciamento ambiental específico de fauna, conforme disciplinado nesta Lei.

§ 1.º Os empreendimentos referidos no caput deste artigo, quando se tratarem de atividades agropecuárias, serão licenciados segundo as normas específicas da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAGRI ou, conforme o caso, segundo as normas do município onde estão localizados

§ 2.º Os empreendimentos mencionados no caput deste artigo poderão cadastrar no sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo CPRH o plantel e demais dados do empreendimento para fins de comercialização.

§ 3.º Os espécimes de aves da fauna exótica, que não constam do Anexo I desta Lei, sem a devida comprovação de origem, poderão ser incorporados no plantel do empreendimento como F0:

I - aves sem anilha ou com anilha aberta deverão receber dupla marcação, sendo sempre o microchip associado à anilhas abertas, ou lacres, ou brincos, ou tatuagens, ou foto-identificação;

II - aves com anilha fechada no diâmetro correto, que impossibilite sua remoção manual, estão dispensadas de dupla marcação; e

III - serão considerados F1 e passíveis de serem comercializados o passivo de aves da fauna exótica mantidas sem o controle dos órgãos ambientais, com o pedido de inclusão protocolizado em até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, atendendo o previsto no § 1.º do art. 36 desta Lei.

§ 4.º As pessoas físicas que adquiriram espécimes de espécies constantes do Anexo II da Lei Federal nº 7.841, de 30 de novembro de 2016, que não são mais considerados domésticos, com base nesta Lei, poderão mantê-los em sua guarda desde que acompanhados da nota fiscal de origem

Seção II
Das Finalidades de Uso da Fauna <i>Ex Situ</i>
Subseção I
Criadouros Comerciais
<p>Art. 6.º Os criadouros comerciais poderão receber, adquirir, manter, produzir, reproduzir, expor, comercializar, fornecer, transportar, conservar ou utilizar espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:</p>

I - utilização como estimação, companhia e ornamentação, sendo vedada a comercialização para estes fins de espécimes das espécies da fauna nativa ou exótica das classes, famílias e gêneros listados no Anexo II, salvo exceções previstas neste;

II - composição ou recomposição de plantéis de empreendimentos previstos no art. 4.º desta Lei;

III - utilização em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

IV - uso em falcoaria;

V - uso dos animais em eventos, feiras ou exposições, por tempo determinado, fora do empreendimento;

VI - uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados;

VII - abate, conforme condicionante da Licença de Operação;

VIII - como alimento para outros animais, conforme condicionante da Licença de Operação;

IX - uso laboratorial ou para pesquisas científicas, conforme condicionante da Licença de Operação;

X - exportação para diversos fins;

XI - participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados se em locais públicos;

XII - conservação, no próprio criadouro (*ex situ*), de espécies ameaçadas de extinção;

XIII - produção ou extração de produtos ou subprodutos, no próprio criadouro, sem necessidade de abate dos animais; e

XIV - uso dos animais no próprio criadouro, com fins didáticos ou na educação ambiental.

Parágrafo único. Exemplares vivos das espécies das classes, gêneros e famílias relacionadas no Anexo II desta Lei não poderão ser comercializados ou fornecidos para as atividades dos incisos I, IV e XI deste artigo, salvo exceções previstas neste.

Art. 7.º O Anexo II poderá ser revisado periodicamente pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, no máximo a cada 2 (dois) anos,em conjunto com representantes dos empreendimentos de uso da fauna e as instituições representativas da sociedade civil, ou sempre que houver necessidade ou relevância ambiental.

Art. 8.º O criadouro comercial, devidamente licenciado, poderá comercializar somente espécimes, produtos e derivados provenientes de nascimento, reprodução, recria ou manejo autorizado, observado o objetivo da criação e o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Fica proibida a reprodução de animais com o intuito de produzir híbridos entre espécies para fins de estimação.

Art. 9.º Os empreendimentos que possuam licença para manter em seu plantel espécies nativas que constem de Lista Oficial de Animais Ameaçados de Extinção (Federal e do Estado) ou pertencentes ao Anexo I da Convenção CITES, somente poderá iniciar a comercialização a partir da geração F2, comprovadamente reproduzida em cativeiro.

§ 1.º Poderá o CPRH excepcionalmente autorizar a comercialização de F0 ou F1 das espécies previstas no *caput* deste artigo.

§ 2.º Para espécimes da fauna exótica recebidos de órgãos ambientais a título de depósito para formação de plantel F0, não se aplica a restrição de comercialização de geração F1 de espécies constantes do Apêndice I da CITES

Subseção II
Criadouros Científicos para Fins de Pesquisa e/ou Conservação
<p>Art. 10. Os Criadouros Científicos para Fins de Pesquisa e/ou Conservação poderão receber, adquirir, manter, produzir e utilizar espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:</p>

I - uso laboratorial ou experimental;

II - realização de pesquisas científicas;

III - coleta de produtos e subprodutos destinados a subsidiar pesquisas científicas;

IV - para fins didáticos ou de educação ambiental; e

V - sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou a manutenção de banco genético.

Parágrafo único. A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia do CPRH poderá ser colocado à venda o excedente de animais que tiver comprovadamente nascido em cativeiro.

Art. 11. Os Criadouros Científicos para Fins de Pesquisa e/ou Conservação poderão adquirir, receber, manter, produzir, utilizar e fornecer espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I - uso em programas de reintrodução na natureza, revigorento populacional ou de recuperação de espécies da fauna nativa;

II - conservação ex situ no próprio criadouro através da reprodução de animais ameaçados de extinção e/ou da manutenção de espécimes como banco genético;

III - sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou a manutenção de banco genético.

IV - composição ou recomposição de planteis de outros Criadouros licenciados; e

V - para fins didáticos ou de educação ambiental.

§ 1º Os Criadouros científicos para fins de conservação devem, sempre que possível, participar de programas oficiais de conservação de espécies ameaçadas de extinção.

§ 2º O Criadouros científicos para fins de conservação disponibilizará, quando requisitado pelo Governo do Estado, até 20% (vinte por cento) dos filhotes nascidos no criadouro para programas de conservação ou de reintrodução/soltura. Tratando-se de espécie ameaçada de extinção a disponibilização será de até 50 % (cinquenta por cento) dos espécimes nascidos no criadouro.

§ 3º A reprodução deve ser priorizada para as espécies da fauna nativa ameaçadas de extinção.

§ 4º A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia do CPRH poderá ser colocado à venda o excedente de animais que tiver comprovadamente nascido em cativeiro

Subseção III

Jardins Zoológicos e Aquários

Art. 12. Os Jardins Zoológicos e Aquários poderão receber, adquirir, expor, manter, produzir e fornecer espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I - recreação ou entretenimento do público visitante;

II - promoção da educação ambiental;

III - conservação *ex situ* no próprio Jardim zoológico ou Aquário;

IV - uso em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

V - sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à manutenção de banco genético ou a reabilitação e soltura dos espécimes;

VI - composição ou recomposição de planteis de outros Jardins zoológicos ou Aquários, de Criadouros científicos, ou de Criadouros Licenciados;

VII - uso para falcoaria;

VIII - uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados;

IX - uso em apresentações públicas que utilizem os espécimes; e

X - exportação.

Art. 13. Será estabelecida em ato administrativo do Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, com participação de representantes de zoológicos e entidades do setor de uso da fauna, uma comissão para classificação dos jardins zoológicos e Aquários, de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médicos veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico e administrativo e outras características.

Parágrafo único. O enquadramento, na classificação mencionada no *caput* deste artigo, poderá ser revisto para atualização, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH.

Art. 14. As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.

Art. 15. Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, médico-veterinário e um biólogo.

Art. 16. A captura de animais da fauna nativa para os jardins zoológicos dependerá de autorização do CPRH, respeitada a legislação vigente

Art. 17. Os jardins zoológicos terão um livro de registro para seu acervo faunístico, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino e que ficará à disposição do poder público para fiscalização.

Parágrafo único. Poderá o livro de registro descrito no *caput* deste artigo ser substituído por planilha ou sistema próprio de gestão de plantel, mantendo sempre disponível no empreendimento para fiscalização

Art. 18. É permitida aos jardins zoológicos a venda de seus exemplares da fauna exótica (alóctone), vedadas quaisquer transações com espécies da fauna nativa (autóctone).

Parágrafo único. A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH poderá ser colocado à venda o excedente de animais pertencentes à fauna nativa (autóctone) que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do jardim zoológico.

Subseção IV

Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Espécies Silvestres

Art. 19. Os Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Espécies Silvestres poderão receber, triar, manter, recuperar e destinar os espécimes da fauna nativa ou exótica, provenientes das ações de fiscalização dos órgãos ambientais, de resgates ou de entregas voluntárias.

§ 1º Os espécimes recebidos serão registrados, examinados e triados para avaliar qual a destinação mais recomendada e reabilitados, se for o caso.

§ 2º sempre que possível, os espécimes considerados aptos para sobreviver sem a intervenção humana, serão destinados para programas de reintrodução ou soltura na natureza, cumprindo-se todos os protocolos sanitários e manejo necessários.

§ 3º quando não for possível ou viável a reintegração na natureza, referida no parágrafo anterior, os exemplares devem receber marcação individual apropriada e então ser destinados aos estabelecimentos devidamente licenciados, enquadrados nas categorias relacionadas nos incisos I ao VII do art. 3º, dando preferência aos instalados no Estado.

Subseção V

Estabelecimentos Comerciais de Fauna Silvestre Nativa e Exótica

Art. 20. Os Estabelecimentos Comerciais de Fauna Nativa e Exótica poderão adquirir, manter, expor, transportar, utilizar e comercializar espécimes da fauna nativa ou exótica, comprovadamente originários de criadouros comerciais e de pessoas físicas proprietárias de animais de estimação, devidamente licenciado, e com respectiva nota fiscal.

Parágrafo único. Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta norma, os exemplares vivos das classes, famílias, gêneros ou espécies nativas (autóctones) relacionadas no Anexo II não poderão ser comercializados ou fornecidos para as seguintes finalidades:

I - utilização como animal de estimação, companhia ou ornamentação e mantidos em ambiente domiciliar, por pessoas físicas ou jurídicas.

II - uso na falcoaria; e

III - participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados.

Subseção VI

Abatedouros ou Indústrias de Beneficiamento de Fauna

Art. 21. Os Abatedouros ou Indústrias de Beneficiamento de Fauna poderão adquirir e abater espécimes da fauna nativa ou exótica, comprovadamente originários de estabelecimentos devidamente licenciados, bem como industrializar e comercializar suas partes, produtos e subprodutos.

Parágrafo único. Desde que previamente autorizados pelo CPRH, os Abatedouros referidos no *caput* deste artigo poderão abater exemplares oriundos de ações de manejo *in situ* autorizadas.

§ 1º Os produtos manufaturados e acabados constituídos por partes diversas de origem silvestre deverão ser necessariamente marcados com carimbo, selo ou lacre de segurança na última etapa da manufatura, substituindo os carimbos, selos ou lacres anteriores.

§ 2º Se os produtos forem comestíveis, deverão conter etiquetas com todos os dados exigidos em legislação pertinente.

Art. 22. A exportação de animais abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira deverão obedecer ao disposto em norma específica para importação e exportação de animais da fauna nativa e exótica.

Parágrafo único. A exportação de peles de espécies da fauna nativa (autóctone) não poderá ser feita em bruto ou salgada.

Art. 23. Os fardos ou volumes contendo animais abatidos, partes e produtos poderão ser transportados em todo o território brasileiro, desde que devidamente embalados e acompanhados da Nota Fiscal e do Certificado de Inspeção Sanitária Estadual ou Federal, quando se tratar de alimento, e estiverem etiquetados/rotulados com as exigências de leis sanitárias estaduais.

Subseção VII

Criador de Passeriformes Nativo

Art. 24. Os Criadores de Passeriformes Nativos poderão receber, adquirir, manter, produzir, reproduzir, expor, permutar, transacionar, doar, treinar, conservar ou utilizar espécimes de qualquer das espécies nativas para atender às seguintes finalidades:

I - utilização como animal de estimação, companhia, ornamentação, mantidos por pessoas físicas;

II - participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados; e

III - uso para programas e projetos de conservação.

Art. 25. A licença de criadores de passeriformes nativos terá validade anual e será obtida por meio do sistema de gestão e controle da atividade adotado pelo CPRH.

§ 1º A solicitação de inclusão na categoria de Criador de Passeriformes nativos somente poderá ser feita exclusivamente por pessoa física, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os Criadores de Passeriformes Nativos poderão ter até 50 (cinquenta) aves no plantel.

§ 3º A licença para Criação de Passeriformes nativos tem validade anual, sempre no período de 1º de agosto a 31 de julho, devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

§ 4º Para a obtenção da licença para Criação de Passeriformes nativos, o interessado deverá protocolar requerimento por meio do site do CPRH, anexando os seguintes documentos:

I - documentos de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP; e

III - comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias em nome do interessado, no caso de comprovante em nome de terceiro, apresentar a Declaração de Residência conforme modelo disponibilizado no site do CPRH.

§ 5º Poderá o CPRH a qualquer momento solicitar informações e documentos complementares para emissão da licença prevista no *caput* deste artigo.

Art. 26. Todos os Criadores de Passeriformes nativos deverão:

I - manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, que pode ser em área urbana ou rural, ressalvadas as movimentações autorizadas; e

II - manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas.

Parágrafo único. As anilhas deverão ser de aço inoxidável ou material de dureza e conservação similar e deverão conter, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie e modelo de inscrição conforme descrito nesta norma.

Art. 27. Os Criadores de Passeriformes Nativos deverão atualizar os seus dados e do seu plantel por meio dos sistemas adotados pelo CPRH, informando inclusão e exclusão de espécimes de seu plantel por nascimento, óbito, doação, roubo, furto e fuga, e recuperação do espécime, o que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de manutenção e Criação de Passeriformes Nativos.

§ 1º Os Sistemas adotados pelo Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH estarão disponíveis na rede mundial de computadores através do site do Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH no endereço do site do Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH.

§ 2º No caso de furto ou roubo o Criador deverá registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de polícia da área do fato.

§ 3º Será obrigatória à inclusão de espécimes adquiridos mediante fornecimento de nota fiscal no plantel apenas se o criador desejar utilizá-lo para a reprodução, sem finalidade comercial;

§ 4º A atualização das informações no sistema adotado pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH deverá ser feita pelo criador o prazo de 30 (trinta) dias. O descumprimento do presente prazo configurará Irregularidade Administrativa Ambiental, submetendo o responsável ao disposto nos arts. 69 e 70 desta Lei, ressalvado em caso de problemas no sistema de gestão que impeçam o procedimento.

Art. 28. Todo Criador de Passeriformes Nativos, para estar em conformidade com a lei e assegurar o livre trânsito dos passeriformes da fauna nativa brasileira, inclusive para participação em concursos de cantos, competições, torneios, e exposições autorizadas, ou ainda, treinamentos, transações, pareamentos dentro e fora da Unidade Federada onde mantém domicílio, deverá:

I - estar com os seus passeriformes nativos, devidamente anilhados;

II - portar a relação de passeriformes da fauna nativa brasileira de origem silvestre atualizada, conforme Anexo II desta Lei, a qual deverá estar preenchida, impressa sem rasuras e dentro do prazo de validade; e

III - portar documento de identificação.

§ 1º Para fins de treinamento referido no *caput* deste artigo entende-se:

1. a utilização de equipamentos sonoros acústicos individuais ou coletivos; e

2. um pássaro ou a reunião de dois ou mais pássaros para troca de experiências de canto.

§ 2º O treinamento ou o intercâmbio para fins de reprodução dos passeriformes da fauna nativa brasileira, devidamente anilhados, os quais compõem o plantel do Criador de Passeriformes Nativos, poderão ser realizados no próprio domicílio ou no de outro criador devidamente registrado, desde que ambos estejam de posse da Licença de Transporte e Permanência - LTP, expedida pelo sistema de gestão e controle adotado pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, sempre que a permanência do (s) pássaro (s) ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias para qualquer finalidade.

Art. 29. Ficam permitidos:

I - o deslocamento de pássaros de seu domicílio visando à estimulação e resgate de características comportamentais à espécie, utilizando-se o ambiente natural, desde que o criador esteja portando toda a documentação prevista no art. 32 desta Lei; e

II - a permanência dos pássaros em logradouros públicos, praças, estabelecimentos comerciais em geral ou similares, desde que o criador esteja portando toda a documentação prevista no art. 32 desta Lei.

Art. 30. O criador deverá portar, dentro do Estado:

I - documento pessoal com foto; e

II - a relação de passeriformes atualizada, expedida pelo sistema de gestão e controle adotado pelo CPRH, com data não superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. O criador quando sair da unidade federativa deverá portar, além dos itens exigidos nos incisos I e II deste artigo, licença de transporte interestadual e atestado médico veterinário, registrando que a ave não oferece risco de propagação de doenças e está apta a fazer a viagem.

Art. 31. As transações de passeriformes da fauna nativa brasileira entre criadores licenciados, deverão ser comunicadas eletronicamente pelo criador no sistema adotado pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH.

Art. 32. É facultado aos Criadores de Passeriformes Nativos organizarem-se em federação, liga, associações ou clubes ornitófilos, os quais poderão representálos por meio de procuração com reconhecimento de firma para qualquer assunto tratado nesta Lei, outorgando o poder de representação à pessoa física ou jurídica de seu interesse.

Parágrafo único. Será admitida a constituição e cadastramento de uma única federação no Estado para representar os Criadores de Passeriformes Nativos.

Art. 33. É permitida a realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo a fauna de passeriformes brasileiros, desde que devidamente autorizada pelo órgão estadual competente.

§ 1º A realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo espécimes de passeriformes da fauna brasileira, somente poderá ser organizada e promovida por entidades de classe, associações, clubes, liga ou federação de criadores devidamente cadastrados no órgão competente.

§ 2º O cadastro mencionado no § 1º deve ser atualizado anualmente, mediante a apresentação dos documentos da entidade representativa conforme definido pelo IMA.

§ 3º A entidade promotora antes do início das provas deverá ter a disposição do órgão ambiental ou agente de fiscalização, relação completa dos expositores e aves participantes.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade do Criador de Passeriformes Nativos participante do evento a legalidade do dispositivo de marcação de seu pássaro, que não poderá conter qualquer sinal de adulteração e falsificação, e o bem-estar do espécime.

§ 5º A entidade promotora poderá sofrer sanções administrativas caso não cumpra com as normas relativas à documentação e às condições de segurança, higiene, iluminação e ventilação, visando ao bem-estar dos pássaros expostos.

Art. 34. Em caso de desistência da atividade por criador em situação regular perante o CPRH, cabe ao próprio criador promover a transferência do plantel a outros criadores, e em seguida solicitar o cancelamento de seu cadastro no sistema de gestão adotado pelo CPRH.

Parágrafo único. Em caso de desistência da atividade que se encontrar embargada, o criador deverá oficializar sua intenção ao órgão responsável pelo embargo, que promoverá o repasse das aves a outros criadores devidamente registrados, e o cancelamento da licença

Art. 35. Qualquer ocorrência de violação com a anilha por debicagem da ave ou necessidade médico veterinária deverá ser registrada no IMA.

Art. 36. Durante vistoria no plantel de criadores de passeriformes, o criador deverá viabilizar a conferência das documentações e marcação das aves.

Art. 37. Na hipótese de morte do criador caberá aos herdeiros ou ao inventariante requerer ao órgão ambiental o cancelamento do cadastro do criador e a transferência do plantel aos criadores escolhidos pela própria família.

§ 1º Terá preferência na destinação o sucessor do morto que for cadastrado como criador de qualquer categoria.

§ 2º Os pássaros portadores de anilhas que não possam ser transferidos a outros criadores, serão, nos casos descritos no *caput* deste artigo, entregues ao órgão ambiental, salvo na ocorrência da hipótese prevista no § 1º.

§ 3º Caberão aos herdeiros ou ao inventariante os devidos cuidados e tratamentos das aves do plantel do criador falecido até a sua destinação final.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Definições Gerais Relativas ao Licenciamento Ambiental

Art. 38. O licenciamento com Licença Ambiental Simplificada – LAS é exigível para a localização, implantação ou regularização de empreendimentos enquadrados nas seguintes categorias:

I - empreendimentos que utilizam ou manejam exclusivamente abelhas ativassem-ferrão (meliponíneos);

II - estabelecimento comercial de fauna de pequeno ou de médio porte; e

III - criadouro comercial, quando oriundo da mudança de categoria de Criador de Passeriformes Nativos já licenciado pelo CPRH; e

IV - Empreendimentos de pequeno e médio porte conforme art. 43 desta Lei.

Art. 39. Para a atividade não enquadradas no artigo anterior obrigar-se-á o licenciamento ambiental completo, com Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO:

§ 1º As licenças poderão ser expedidas de forma concomitante ou sucessiva, de acordo com a natureza e características do empreendimento, a critério do CPRH.

§ 2º O porte do empreendimento exigido para o licenciamento é definido conforme:

I - até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área útil: pequeno porte; e

III - acima de 1001 m² (mil e um metros quadrados) de área útil: grande porte.

Art. 40. O porte do empreendimento exigido para o licenciamento é definido conforme:

I - até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área útil: pequeno porte;

II - de 501 m² (quinhentos e um metros quadrados)até 1.000 m² (Mil metros quadrados) de área útil: médio porte; e

III - acima de 1001 m² (Mil e um metros quadrados) de área útil: grande porte.

Art. 41. Os empreendimentos enquadrados nas categorias de Criadouro comercial, e Criadouro científico para fins de conservação, poderão se licenciar tanto como Pessoa Física como Pessoa Jurídica, sendo que as demais categorias de empreendimentos poderão se licenciar somente como Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Quando licenciados como Pessoas Físicas, os Criadouros comerciais poderão se cadastrar como Produtores Rurais.

Seção II

Da Licença Ambiental Simplificada

Art. 42. Para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, para novos empreendimentos conforme art. 41 desta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento por meio do site do CPRH anexando no mínimo os seguintes documentos:

I - documentos de identificação do empreendedor, e quando Pessoa Jurídica, do respectivo responsável legal, acompanhados de cópia do contrato social;

II - inscrição no Cadastro Técnico Estadual - CTE quando couber, e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP;

III - comprovante de residência se pessoa física;

IV - anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) profissional (ais) que assumirá (ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo do plantel;

V - certidão do Município ou Alvará de localização, quanto ao uso e ocupação do solo;

VI - plantas baixas e memorial descritivo; e

VII - projeto técnico, incluindo informações sobre quantidade e descrição dos recintos (tipo de piso ou substrato, tipo de barreira física, dimensões das instalações, abrigos, entre outros), descrição das espécies a serem manejadas e manejos específicos, assinado por profissional habilitado no respectivo conselho de classe, com competência legal para exercer atividades de manejo e conservação da fauna silvestre, conforme termo de referência disponibilizado pelo CPRH.

§ 1º Fica assegurado ao CPRH o direito de solicitar informações adicionais referentes ao projeto técnico o prazo de 90 (noventa) dias;

§ 2º A não prestação das informações adicionais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implicará no arquivamento do processo.

§ 3º O prazo para conclusão do procedimento de análise da LAS será de 90 (noventa) dias.

§ 4º Fica assegurado à Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH o direito de solicitar informações adicionais referentes ao projeto técnico no prazo de 10 (dez) dias;

§ 5º A não apresentação do projeto técnico, ou prestação das informações adicionais no prazo de 30 dias implicará no arquivamento do processo.

§ 6º O prazo para conclusão do procedimento para fornecimento da LAS será de 90 (noventa) dias.

§ 7º A LAS autoriza a instalação e o regular funcionamento da atividade.

§ 8º A LAS terá o prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo o interessado requerer sua re-emissão, estando em conformidade com as condicionantes exigidas.

Seção III

Da Licença Prévia (LP)

Art. 43. Para obtenção da Licença Prévia - LP, o interessado deverá protocolar requerimento anexando no mínimo os seguintes documentos:

I - documentos de identificação do empreendedor, e quando Pessoa Jurídica, do respectivo responsável legal, acompanhados de cópia do Contrato Social;

II - inscrição no Cadastro Técnico Estadual - CTE quando couber, e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP;

III - comprovante de residência se pessoa física; ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO GOVERNADOR

IV - certidão do Município ou Alvará de localização, quanto ao uso e ocupação do solo;

V - croqui de acesso à propriedade;

VI - sumário executivo, conforme termo de referência disponibilizado pelo CPRH; e

VII - estudos ambientais, se couber, conforme termo de referência ou normas específicas publicadas pelo Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH:

§ 1º Fica assegurado ao CPRH o direito de solicitar informações adicionais referentes ao projeto técnico no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A não prestação das informações adicionais no prazo de 90 (noventa) dias implicará no arquivamento do processo.

§ 3º O prazo para conclusão do procedimento para fornecimento da LP será de 90 (noventa) dias.

§ 4º A LP não autoriza a instalação ou o funcionamento da atividade, somente especifica a (s) espécie (s) escolhida (s), a finalidade de utilização e a localização do empreendimento.

§ 5º A LP terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, devendo o interessado requerer sua renovação, estando em conformidade com as condicionantes exigidas.

§ 6º Fica facultado ao CPRH a solicitação de informações, projetos e estudos complementares, devidamente justificados no processo

VIII - estudos ambientais, se couber, conforme termo de referência ou normas específicas publicadas pelo CPRH.

Seção IV

Da Licença de Instalação (LI)

Art. 44. A LI será expedida mediante aprovação das condições de manejo dos animais em cativeiro, conforme solicitado.

Parágrafo único. A concessão da LI não autoriza o funcionamento da atividade.

Art. 45. Para a obtenção da LI, o interessado deverá protocolar, dentro da validade da LP, requerimento contendo no mínimo:

I - cópia da LP;

II - projeto técnico e documentos complementares conforme termo de referência disponibilizado pelo CPRH;

III - planta baixa simples e memorial descritivo, incluindo informações sobre a densidade ocupacional e descrição dos recintos (tipo de piso ou substrato, tipo de barreira física, dimensões das instalações, abrigos, entre outros).

IV - descrição do sistema de marcação a ser utilizado, conforme previsão nesta Lei;

V - descrição dos sistemas contra fugas (porta dupla, telas exteriores etc.; e

Parágrafo único. O projeto técnico dos empreendimentos que trata esta Lei deverão ser elaborados e assinados por profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe, com competência legal para exercer atividades de manejo e conservação da fauna silvestre

Art. 46. Entregue a documentação exigida, o CPRH, no prazo de 90 (noventa) dias, analisará os documentos e emitirá a LI ou solicitará informações complementares

Seção V

Da Licença de Operação (LO)

Art. 47. Para a obtenção da LO o interessado deverá protocolar, dentro da validade da LI, requerimento contendo documentos e projetos técnicos conforme Termo de Referência disponibilizado no site do CPRH, e comunicando oficialmente a conclusão das obras para a realização de vistoria técnica no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir dessa informação.

Art. 48. O interessado deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a operação do empreendimento e o manejo do plantel.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá estar habilitado no respectivo conselho de classe, com competência legal para desempenhar atividades de manejo e conservação da fauna silvestre.

Art. 49. Realizada a vistoria técnica e constatadas as condições descritas no projeto técnico para a manutenção dos animais, será expedida a LO, que especificará a categoria, o responsável técnico e as espécies para as quais já existem as instalações.

§ 1º Constatada a necessidade de qualquer correção ou adequação nas instalações a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH concederá o prazo necessário.

§ 2º Sempre que possível a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH concederá licença de operação para as espécies cujos recintos não estiverem afetados pelos problemas constatados.

Art. 50. Após ter sido expedida a LO, os dados e informações do empreendimento deverão ser incluídos no sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo CPRH.

§ 1º A LO terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, devendo o interessado requerer sua renovação, estando em conformidade com as condicionantes exigidas.

§ 2º Em caso de inserções de novas espécies posteriores à concessão da Licença de Operação, o interessado deverá solicitar, por meio de formulário, a anuência do CPRH; A inclusão destas na LO será por meio de adendo que terá a mesma validade da licença

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS RELATIVOS AO USO E MANEJO DE FAUNA EX SITU

Seção I

Da Origem dos Espécimes da Fauna para a Formação de Plantel

Art. 51. A obtenção de espécimes da fauna nativa ou exótica para formação, recomposição ou ampliação de plantel dos empreendimentos registrados nas categorias listadas no art. 4º desta Lei, somente poderão ocorrer das formas descritas no presente artigo

I - através das autoridades competentes, mediante recebimento de espécimes oriundos de ações de fiscalização, ou resgates, acompanhados de documento oficial assinado pela autoridade competente;

II - por meio do recebimento de espécimes oriundos dos Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Animais Silvestres, acompanhados de documento oficial assinado pela autoridade competente; e

III - por meio da transferência de espécimes excedentes oriundos de outros empreendimentos registrados, mediante Autorização de transporte, exceto aqueles acompanhados comprovadamente de nota fiscal.

§ 1º Os Criadouros científicos para fins de pesquisa e/ou conservação, Criadouros comerciais e Jardins zoológicos e Aquários, podem obter espécimes da fauna nativa ou exótica das formas descritas no § 1º e também das seguintes formas:

I - através de reprodução de espécimes da fauna nativa ou exótica do plantel;

II - através de aquisição de espécimes oriundos de Criadouros comerciais ou de Estabelecimentos comerciais de fauna autorizados, mediante transferência de propriedade;

III - através de importação, mediante licença emitida pela Autoridade Administrativa CITES do Brasil; e

IV - através de aquisição de espécimes comprovadamente com nota fiscal, seja qual for à origem.

§ 2º Os Estabelecimentos comerciais de fauna e os Abatedouros ou Indústrias de beneficiamento de fauna somente poderão obter espécimes da fauna da seguinte forma:

I - através de aquisição de espécimes oriundos de Criadouros comerciais ou de Estabelecimentos comerciais de fauna autorizados, mediante transferência de propriedade,

II - através de aquisição de espécimes oriundos de proprietários de que os tenham como estimação, por devolução dos espécimes anteriormente adquiridos ou por transfêrencia da Nota fiscal do respectivo espécime; e

III - os Abatedouros ou Indústrias de Beneficiamento poderão também adquirir animais oriundos de planos de manejo autorizados

Art. 52. Inexistindo a disponibilidade de espécimes nos meios descritos no art. 55 desta Lei, o responsável pelo empreendimento registrado nas categorias definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º, também desta Lei, poderá solicitar a captura na natureza, mediante requerimento que justifique e embase técnica e cientificamente a necessidade, informando o nome do responsável técnico pela captura e pelo transporte, o local de captura, a quantidade de espécime a ser capturado, o método de captura, o meio de transporte e apresentando estudo populacional estimativo.

§ 1º A captura na natureza deverá ser solicitada em requerimento específico ao CPRH.

§ 2º A captura e coleta será permitida preferencialmente em locais onde os espécimes da espécie pretendida estejam causando danos à agricultura, pecuária ou saúde pública, comprovado por meio de laudo técnico de órgão de extensão rural ou por órgão de pesquisa ou pesquisador, ratificado pelo CPRH.

§ 3º A captura e coleta será permitida preferencialmente em empreendimentos que estejam executando resgates de fauna em supressões autorizadas, ou mesmo áreas onde foi autorizada supressão vegetal sem a condicionante de resgate de fauna.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, fica o empreendimento dispensado de apresentar estudos populacionais.

§ 5º As matrizes e reprodutores originários de captura na natureza, que formaram o plantel de criadouro comercial com finalidade de abate e forem considerados improdutivos, poderão ser comercializados somente abatidos, mediante autorização expressa do CPRH.

§ 6º A necessidade de captura de espécimes na natureza visando o revigoramento genético do plantel deverá atender o disposto no caput deste artigo e parágrafos também deste artigo.

§ 7º Poderá o CPRH solicitar informações complementares ou dispensar mediante análise da solicitação.

Seção II

Do Cadastromento do Empreendimento e do Plantel no Sistema de Controle

Art. 53. Após a emissão da Licença Ambiental pertinente (LAS ou LO), o empreendedor deverá cadastrar no sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IMA as espécies permitidas e demais dados do empreendimento, que deverá ser homologado pelo CPRH

Parágrafo único. Após a obtenção da LAS ou LO, o empreendedor deverá cadastrar no sistema referido no *caput*, o plantel do empreendimento, com os espécimes da fauna nativa ou exótica que já possuia com a devida origem legal ou que venha a adquirir.

Seção III

Da Comercialização

Art. 54. Para a comercialização de espécimes da fauna nativa, os Criadouros comerciais ou Estabelecimentos comerciais de fauna no Estado deverão fornecer, por ocasião da venda a nota fiscal e um manual com orientações básicas do espécime(s) comercializado(s).

§ 1º A nota fiscal deverá conter: a marcação do (s) espécime (s) (anilha, microchip ou aquela aprovada no projeto de licenciamento), sexo do (s) espécime (s) (para as espécies passíveis de exame), a idade (para as espécies passíveis de exame), além do número de CTF do empreendimento vendedor e o número da Licença de Operação - LO.

§ 2º A nota fiscal deverá ser acompanhada do Certificado de Origem emitido pelo sistema de gestão de fauna adotado pelo CPRH.

§ 3º O manual de que trata o *caput* deste artigo deverá conter informações básicas sobre a biologia da espécie (alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo), e sobretudo a proibição da soltura ou abandono

Seção IV

Do Transporte de Espécimes da Fauna Nativa ou Exótica

Art. 55. Para o transporte de espécimes vivos da fauna nativa ou exótica dentro do Estado de Pernambuco, ou para outros Estados da Federação, o interessado deve obter a documento/guia de Transporte, eletronicamente, por meio do sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo CPRH.

§ 1º Caso não seja possível obter o documento/guia de transporte pelo sistema referido no caput deste artigo, o interessado deverá solicitar Autorização para o transporte dos espécimes para o CPRH.

§ 2º Os espécimes da fauna nativa silvestre ou exótica que possuam comprovadamente nota fiscal de aquisição poderão ser transportados dentro do Estado por qualquer pessoa física ou jurídica sem a documento/guia referida no *caput* deste artigo ou Autorização de que trata o § 1º deste artigo, acompanhados da respectiva Nota fiscal e, quando cabível, Certificado de Origem, ou das respectivas cópias destes.

Seção V

Da Identificação e Marcação Individual

Art. 56. Até publicação pelo CPRH de normativa específica, os espécimes constantes nos empreendimentos de fauna licenciados no Estado deverão estar identificados, no mínimo, de acordo com a metodologia estabelecida a seguir:

I - mamíferos: marcação individual com utilização de dispositivo eletrônico (microchip), brinco, etiqueta ou outro sistema aprovado no projeto de licenciamento;

II - aves oriundas da natureza (*in situ*): marcação individual com utilização de anilhas abertas e/ou microchip;

III - aves oriundas de reprodução em condição ex situ: marcação individual com utilização de anilhas fechadas e invioláveis e quando necessário microchip, de forma complementar; e

IV - insetos e aracnídeos (Aracnidae): são dispensados até que surja alternativa viável comercialmente de marcação individual para a espécie

§ 1º Outros dispositivos e técnicas adicionais de marcação poderão ser adotados pelos empreendedores, mas não dispensam a utilização dos dispositivos especificados nos incisos do *caput*.

§ 2º A partir da publicação da presente Lei, as anilhas referidas no inciso III do caput, deverão ser confeccionadas contemplando a apresentação visível das seguintes informações, no mínimo:

- Número do cadastro técnico federal - CTF do empreendedor;
- inscrição em letras maiúsculas, das iniciais do estado federativo;
- inscrição em letras maiúsculas, das iniciais do empreendimento, com 3 dígitos no mínimo;
- número sequencial e não repetitivo do espécime no plantel, com no mínimo três dígitos, começando de 001; e
- Medida do diâmetro interno da anilha.

§ 3º Espécies em que os exemplares adultos não comportem a utilização de dispositivos de identificação, como microchips etc., poderão receber métodos de identificação alternativos, desde que proposto previamente pelo empreendedor e autorizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH.

Seção VI

Do Controle do Plantel

Art. 57. Os Empreendimentos devem manter, de forma impressa ou eletrônica, todos os registros relativos a entradas e saídas de espécimes no plantel.

Parágrafo único. Os registros referidos no *caput*, devem estar disponíveis no empreendimento, assim como os documentos comprobatórios como Notas Fiscais de aquisição, Notas Fiscais de venda, Autorizações de Transporte, Termos de Depósito, Boletins de Ocorrência (para os casos de furto ou roubo de animais) e demais documentações pertinentes.

Art. 58. Para fins de controle, rastreabilidade e fiscalização pelo CPRH, todos os registros relativos a entradas e saídas de espécimes no plantel devem ser cadastrados no sistema de gestão e controle de fauna adotado.

§ 1º Caso o Relatório anual de controle do plantel, referido no § 2º do art. 29, seja elaborado manualmente, os dados a serem informados devem corresponder aos dados cadastrados no sistema referido no *caput*.

§ 2º A partir dos dados cadastrados no sistema adotado pelo Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, poderão ser obtidos nesse sistema as Autorizações de Transporte de fauna nativa ou exótica, referidas no art. 27.

Seção VII

Da Conservação *Ex Situ*

Art. 59. A conservação *ex situ* de espécies ameaçadas de extinção poderá ser realizada por quaisquer das categorias de empreendimento elencadas nos incisos do art. 4º desta norma, que estejam devidamente licenciados para manter essas espécies.

§ 1º Os empreendimentos interessados em participar do programa de conservação *ex situ* de uma determinada espécie, deverão se integrar ao respectivo comitê de conservação, caso haja, subscrvendo o acordo de manejo, o qual também será subscrito pelo órgão ambiental responsável.

§ 2º O acordo de manejo poderá prever, entre outras providências, que após avaliação pelo administrador do Livro de Registro Genealógico da Espécie (Studbookkeeper), do conjunto de espécimes do plantel, aqueles considerados relevantes sob o ponto de vista genético, sejam incluídos no Livro de Registro Genealógico (*Studbook*) da espécie.

§ 3º Quando da avaliação dos pleiteis da espécie *ex situ*, o comitê estabelecerá ainda, em comum acordo com o estabelecimento participante, a quantidade de espécimes deste, a serem incluídas no *Studbook*.

§ 4º Os comitês de conservação poderão requisitar dos Criadouros comerciais e Jardins zoológicos até 10% (dez por cento) da produção anual de filhotes de primeira geração (F1) da espécie ameaçada em questão, da próxima estação reprodutiva tendo como base a produção do ano anterior, exceto se os parentais reprodutores forem espécimes adquiridos com nota fiscal oriundo de comércio este(s) se mantém(rão) sob a propriedade de seu adquirente).

§ 5º Os espécimes que integrarem os livros de registros genealógicos (*Studbook*), ficarão sempre disponíveis aos respectivos comitês de conservação, para fins de gerenciamento genético, podendo ser transferidos entre os estabelecimentos participantes do programa, mediante Autorização de transporte, se ausente à nota fiscal, sempre que tal procedimento for considerado relevante e não implique animais com nota fiscal, de propriedade privada.

§ 6º Os descendentes dos espécimes não incluídos no *Studbook*, bem como os descendentes dos espécimes considerados não relevantes ao programa, quando nascidos em Criadouros Comerciais, poderão ser comercializados e estarão livres do controle dos comitês.

§ 7º Os Criadouros científicos, Criadouros comerciais e os Jardins zoológicos e Aquários poderão participar, ou mesmo promover programas de reintrodução na natureza, de espécies regionalmente extintas ou que necessitem reforço populacional, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente.

Seção VIII

Da Exposição ao Público, Captação e Uso de Imagens de Espécimes Mantidos em Condição *exsitu*

Art. 60. A visitação pública e exposição de animais diretamente ao público, dentro do empreendimento, com finalidade principal de contemplação e entretenimento, é atividade exclusiva dos empreendimentos classificados como jardins zoológicos e aquários.

Parágrafo único. Os demais empreendimentos de que trata esta Lei e que mantêm animais vivos poderão ser objeto de visitas monitoradas, atendidas as condições técnicas de bem-estar e segurança dos animais e dos visitantes.

Art. 61. A apresentação e exposição de espécimes oriundos de Jardins zoológicos, fora dos empreendimentos, requer autorização prévia do CPRH, salvo aqueles que possuam nota fiscal respectiva e seja propriedade privada.

§ 1º A solicitação de autorização para exposição deverá ser protocolada junto ao CPRH com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

§ 2º Os promotores do evento e os proprietários dos espécimes são co-responsáveis por garantir segurança aos animais, ao público e ao meio ambiente.

§ 3º Todo evento onde houver apresentação de animais deverá ser acompanhado de um responsável técnico habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica para o evento.

Art. 62. A captação de imagens de animais dentro de empreendimentos devidamente registrados seja para fins didáticos, jornalísticos ou comerciais, não requer autorização do CPRHdesde que respeitados os seguintes requisitos:

§ 1º O empreendimento deve disponibilizar profissional habilitado no manejo dos espécimes para acompanhar as captações de imagem.

§ 2º É de responsabilidade do empreendimento, oferecer segurança para os animais e para as pessoas durante o período de gravação.

§ 3º Não são permitidas atividades que causem danos aos animais.

Art. 63. A Qualquer espécime de propriedade privada, devidamente acompanhado de nota fiscal, e quando cabível, de certificado de origem, pode ter sua imagem utilizada a qualquer hora e tempo que autorizar seu proprietário legal, não se submetendo às regras previstas neste artigo.

Art. 64. A captação de imagens de animais fora dos empreendimentos registrados, onde requeira o transporte de animais para estúdio ou estrutura assemelhada, requer autorização prévia, que deverá ser requerida junto ao sistema de controle e gestão adotado ou solicitada ao CPRH com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para os espécimes adquiridos com nota fiscal, de propriedade privada de seu adquirente.

Art. 65. A realização de eventos, torneios e exposições depende de Autorização do CPRH que deverão ser solicitadas até 30 (trinta) dias antes da data de sua realização.

§ 1º O requerimento deverá conter relação das espécies que participarão dos eventos e também local e data dos eventos.

§ 2º Quando houver a necessidade de modificação de alguma data de eventos, torneios ou exposições, o CPRH, deverá ser comunicado oficialmente com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º É de responsabilidade das entidades organizadoras do evento, torneio ou exposição estabelecer os procedimentos e as normas para a realização do evento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 66. No caso de infração (ões) administrativa (s) ambiental (is), o (s) usuário (s) de fauna envolvido (s) poderão ser notificados para saná-la (s) no prazo de 30 (dias), contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Não havendo a regularização no prazo fixado no caput será aplicada a sanção de advertência com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da infração.

§ 2º Persistindo a ocorrência será lavrado auto de infração e aplicado uma das sanções constantes dos incisos II a XI do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, preservado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 67. O processo administrativo para apuração da infração ambiental observará os seguintes prazos:

I - vinte Dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data de ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior; e

IV - 5 (cinco) Dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação da decisão administrativa transitada em julgado.

§ 1º A interposição de recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º A inobservância do prazo de julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo, no entanto, suspenderá os efeitos imediatos das medidas preventivas aplicadas pelos agentes autuantes.

§ 3º Os demais procedimentos da instrução processual administrativa e dos recursos serão fixados no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68. O descumprimento das disposições desta norma, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do § 4º do art. 225 da Constituição Federal do Brasil, e do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Art. 69. Casos omissos não tratados nesta Lei serão analisados pelo CPRH.

Art. 70. O CPRH, ao interpretar a presente Lei, fará sempre imbuído da missão de incentivar e fomentar a política de conservação ex situ, em atenção ao disposto na alínea b, do art. 6º, da Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 71. Eventual necessidade de regulamentação deverá contar com a participação da sociedade e estar voltada ao estímulo da atividade de manejo e conservação de fauna *ex situ*, em respeito ao disposto nas alíneas “a”, “c” e “e” do art. 10 do Decreto Federal nº 2.519/1998.

Art. 72. Os anexos desta Lei estarão disponíveis na parte de legislação do site do CPRH.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Embora já existam normativos como as Leis nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e nº 18.231, de 3 de julho de 2023, esta proposição apresenta um avanço ao ampliar o escopo de atuação do Estado na preservação e promoção do bem-estar ambiental. A biodiversidade brasileira representa uma das maiores riquezas naturais do planeta, sendo a fauna nativa parte essencial do equilíbrio ecológico, da identidade cultural e da sustentabilidade ambiental do país. Diante disso, torna-se imperativo que o poder público estabeleça normas claras, eficazes e atualizadas para a gestão, controle e uso responsável da fauna, promovendo sua preservação e, ao mesmo tempo, viabilizando seu uso sustentável para fins científicos, educacionais, culturais, ornamentais, comerciais e de conservação.

A presente Lei visa suprir uma lacuna normativa no Estado de Pernambuco quanto aos procedimentos legais e administrativos para a criação, manutenção, comercialização e pesquisa envolvendo a fauna silvestre nativa e exótica em condições ex situ, ou seja, fora de seu habitat natural, sob cuidados humanos. Trata-se de medida de fundamental importância para garantir a rastreabilidade, o bem-estar animal, o controle sanitário, a segurança jurídica dos empreendimentos e, sobretudo, a conservação da biodiversidade.

O marco legal ora proposto contempla a criação de mecanismos transparentes de licenciamento ambiental e de fiscalização, bem como define com precisão as categorias de uso da fauna, os tipos de criadouros, os critérios para comercialização, transporte, marcação, exposição e manejo dos espécimes. Além disso, estimula a conservação ex situ por meio de incentivos à reprodução de espécies ameaçadas, à formação de bancos genéticos e à reintrodução de animais na natureza, colaborando diretamente com os programas oficiais de preservação da fauna.

Importante destacar que o projeto foi elaborado com base nos princípios constitucionais da função socioambiental da propriedade, da dignidade da vida animal, da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da participação social na gestão ambiental. Alinha-se, ainda, às diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da Convenção CITES, da Política Nacional do Meio Ambiente e da legislação federal correlata.

Dessa forma, a implementação dessa norma representa um avanço significativo na política ambiental estadual, conferindo maior segurança jurídica aos criadores legalizados, fortalecendo a atuação do poder público na proteção da fauna e proporcionando condições adequadas para o exercício de atividades sustentáveis e responsáveis. Trata-se de um passo necessário e estratégico para harmonizar os interesses ambientais, econômicos, científicos e sociais, consolidando Pernambuco como referência em conservação da fauna e desenvolvimento sustentável.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

WANDERSON FLORÊNCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002962/2025

Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, destinada a promover autonomia, desenvolvimento pessoal, continuidade educacional, capacitação profissional, inclusão laboral e participação social de adolescentes, jovens e adultos com TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por transição para a vida adulta o processo de preparação da pessoa com TEA para vida independente, inserção no mercado de trabalho, educação continuada e convivência social harmoniosa.

Art. 2º A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade, autonomia e liberdade de escolha da pessoa com TEA;

II - equidade e acessibilidade universal aos serviços públicos;

III - integração entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho;

IV - participação da família e da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das ações;

V - promoção da diversidade neurocognitiva e combate ao estigma; e

VI - transparência e controle social.

Art. 3º São objetivos da Política:

I - ampliar a autonomia e a qualidade de vida da pessoa com TEA em transição à vida adulta;

II - garantir apoio continuado à educação, capacitação profissional e inclusão laboral;

III - favorecer a participação plena na vida comunitária; e

IV - assegurar o acesso a ambientes físicos, comunicacionais e digitais acessíveis.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política:

I - elaboração de Plano Individual de Transição adaptado às necessidades de cada pessoa;

II - desenvolvimento de habilidades de vida diária, incluindo organização pessoal, mobilidade, gestão financeira e autocuidado;

III - oferta de apoio psicossocial continuado e terapias complementares;

IV - capacitação profissional mediante cursos, oficinas e programas de aprendizagem;

V - articulação com instituições de ensino para suporte acadêmico e adaptações pedagógicas;

VI - estímulo à inclusão laboral por meio de parcerias com empresas e iniciativas de emprego apoiado;

VII - orientação e suporte às famílias sobre direitos e estratégias de apoio;

VIII - campanhas de sensibilização social sobre o TEA; e

IX - monitoramento periódico dos resultados com ajustes nos planos individuais.

Art. 5º A execução da Política caberá aos órgãos estaduais competentes, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e operacionais, podendo haver cooperação com municípios, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

I - coordenar e integrar as ações previstas nesta Lei;

II - promover a capacitação de profissionais das redes públicas; e

III - estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade de recursos e à capacidade operacional dos serviços públicos envolvidos.

Art. 7º As entidades representativas de pessoas com deficiência, inclusive do movimento autista, ficam asseguradas do direito de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade e inclusão previstos nesta Lei.

Art. 8º O Estado poderá firmar acordos de cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais ou internacionais visando ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e metodologias inovadoras para a transição à vida adulta da pessoa com TEA.

Art. 9º A Política será executada em conformidade com os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10. As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição surge da constatação de que, apesar dos avanços assegurados pela Lei nº 15.487/2015, o percurso que conduz a pessoa com Transtorno do Espectro Autista da adolescência à vida adulta permanece pouco estruturado, resultando em barreiras à autonomia, à continuidade educacional e à inserção laboral. A inexistência de diretrizes específicas para essa fase compromete o aproveitamento pleno dos potenciais individuais e impõe sobrecarga às famílias, carecendo, portanto, de ação estatal organizada e permanente.

Ao institucionalizar a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com TEA, o presente projeto agrega valor social ao prever planos individualizados, capacitação profissional e apoio psicossocial contínuo, articulando-se com saúde, educação, assistência social e trabalho. Essa abordagem integrada promove inclusão efetiva e reduz a estigmatização, condizendo com o modelo social da deficiência e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002963/2025

Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (NR)

I - analfabetismo tecnológico: ausência de habilidades e conhecimentos necessários ao uso de ferramentas digitais com segurança; (AC)

II - golpes digitais e fraudes eletrônicas: práticas fraudulentas realizadas por meios digitais para obter vantagens ilícitas; e (AC)

III - idoso: pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade. (AC)

Art. 2º

.....

VI - promover o uso de ferramentas digitais pela pessoa idosa como meio de comunicação e interação social; (NR)

VII - promover a socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar as pessoas idosas mais independentes e autônomas; (NR)

VIII - erradicar o analfabetismo tecnológico entre as pessoas idosas; e (AC)

IX - prevenir fraudes eletrônicas e golpes digitais.” (AC)

“Art. 3º-A. A Política Pública de que trata esta Lei será executada pelas seguintes linhas de ação: (AC)

I - realização de cursos de capacitação digital gratuitos, presenciais, semipresenciais ou a distância; (AC)

II - programas de segurança on-line com conteúdos práticos de prevenção a golpes digitais; (AC)

III - elaboração e distribuição de materiais educativos; (AC)

IV - disponibilização de suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas; e (AC)

V - celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas. (AC)

Art. 3º-B. As escolas estaduais de tempo integral poderão participar das ações desta Política mediante programas de mentoria intergeracional, uso de seus recursos tecnológicos para aulas de inclusão digital e promoção de eventos comunitários. (AC)

Art. 3º-C. O Poder Executivo promoverá campanhas contínuas de conscientização sobre riscos digitais, abrangendo publicidade em mídias locais, distribuição de materiais educativos e realização de eventos. (AC)

Art. 3º-D. Serão oferecidos programas de apoio a familiares e cuidadores de pessoas idosas, com orientações sobre segurança digital e criação de ambientes domésticos seguros para navegação. (AC)

Art. 3º-E. O órgão competente do Poder Executivo monitorará e avaliará continuamente os resultados das ações previstas nesta Lei, adaptando-as à evolução tecnológica e aos crimes cibernéticos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição atualiza a Lei nº 17.359/2021 para enfrentar o analfabetismo tecnológico que ainda afeta parcela expressiva da população idosa pernambucana. A expansão de serviços públicos digitais e a migração das relações bancárias para plataformas on-line exigem habilidades mínimas de navegação segura; sem elas, o idoso fica excluído de direitos básicos, dependente de terceiros e mais suscetível a fraudes eletrônicas.

O mérito da alteração reside em integrar, à política já existente de incentivo e educação tecnológica, ações específicas de alfabetização digital e de segurança on-line. Ao introduzir novas linhas de ação, campanhas educativas e programas de mentoria intergeracional, o projeto amplia o alcance social da norma, fomenta a autonomia da pessoa idosa e estimula o convívio entre gerações. A definição jurídica

de analfabetismo tecnológico, agora prevista, oferece base conceitual clara para a formulação de programas públicos, evitando dispersão de esforços e permitindo monitorar resultados.

Por fim, a proposta harmoniza-se com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com a Política Nacional de Educação Digital, reforçando a proteção integral dessa faixa etária. Ao viabilizar inclusão digital segura, o projeto contribui para a cidadania plena, fortalece a transparência e favorece o controle social das políticas públicas. Diante de sua necessidade, mérito e adequação constitucional, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002964/2025

Institui o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos elevados e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos elevados e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Esse programa visa garantir a segurança, integridade e funcionalidade das infraestruturas de responsabilidade do Estado, promovendo condições adequadas para o controle, análise, vistoria, inspeção, monitoramento e publicidade dos relatórios de vistoria em portais oficiais do estado.

Art. 2º A substituição desses equipamentos que apresentem maior desgaste em virtude do material ora existente, deverá ser priorizada nos novos projetos de reforma, readequação e reparação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A priorização prevista no *caput* aplica-se às obras executadas diretamente pelo Estado, bem como aquelas realizadas por meio de convênios, parcerias ou transferências de recursos públicos.

Art. 3º O Programa de Segurança será composta pelos seguintes componentes:

I - criação de um sistema integrado para o monitoramento e controle contínuo das condições das infraestruturas das pontes, viadutos e passarelas nas rodovias estaduais;

II - utilização de tecnologias avançadas, como sensores e monitoramento remoto, para detecção de anomalias e deteriorações;

III - realização de análises técnicas periódicas das condições estruturais e funcionais das pontes, viadutos e passarelas;

IV - inspeções regulares realizadas por equipes especializadas e certificadas, seguindo um cronograma definido;

V - vistorias técnicas para avaliar o estado geral das infraestruturas e determinar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;

VI - elaboração de planos de manutenção e reparo com base nas análises e inspeções realizadas;

VII - priorização de intervenções emergenciais conforme o nível de risco identificado;

VIII - publicação dos relatórios de vistoria e inspeção em portais oficiais do estado, garantindo transparência e acesso público às informações sobre a segurança das infraestruturas;

IX - disponibilização de linha telefônica para denúncias da população sobre pontes que apresentem risco de acidentes.

Art. 4º O Poder executivo determinará a pasta responsável por coordenar o programa, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a implementação do Programa de Segurança.

II - desenvolver e manter o sistema de monitoramento e controle das infraestruturas;

III - supervisionar a realização de análises, inspeções e vistorias;

IV - propor melhorias e atualização de normas e procedimentos de segurança;

V - elaborar e publicar relatórios periódicos sobre o estado das infraestruturas em portais oficiais.

Art. 5º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco CREA-PE deverá fiscalizar o exercício profissional, através do responsável técnico, para a devida habilitação do responsável pelo projeto e execução ou habilitação da empresa responsável pela execução.

Art. 6º A secretaria ou órgão definido pelo Poder Executivo poderá promover capacitação das equipes envolvidas nas atividades de controle, análise, vistoria, inspeção e monitoramento.

Art. 7º Os relatórios das vistorias técnicas realizadas em rodovias, viadutos e pontes, serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de Pernambuco, para garantir a acessibilidade e facilitar a consulta pública às informações disponibilizadas.

Art. 8º As publicações sobre as vistorias deverão conter dados como o local em que foram realizadas, a data, o nome do responsável técnico pelo ato, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento vistoriado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei visa aumentar a segurança nas rodovias, por meio de um sistema mais eficaz de controle e fiscalização. Trata-se de uma medida necessária e de grande interesse público, assegurando a sociedade o direito de saber como são realizadas as vistorias e se os princípios da boa administração pública estão sendo respeitados.

Transparência e acesso à informação são pilares fundamentais da democracia. Quando a população tem conhecimento das ações do poder público, fortalece-se a confiança nas instituições e amplia-se a participação cidadã. Como bem ressaltado por estudiosos do tema, a democracia se sustenta na visibilidade e na clareza dos atos do Estado.

Além disso, a proposta reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo e contribui para tornar a gestão pública mais eficiente e responsável.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002965/2025

Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra o patrimônio e a invasão de propriedade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VI - contra o patrimônio, especificamente o crime de violação de domicílio praticado dolosamente, previsto no art. 150 do Código Penal; e (AC)

VII - de invasão de propriedade, especificamente o crime de esbulho possessório praticado dolosamente, previsto no inciso II do § 1º do art. 161 do Código Penal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, estabeleceu importantes critérios para a moralização da administração pública estadual, proibindo a nomeação ou designação para cargos públicos e funções de confiança de pessoas condenadas por determinados crimes. Esta norma representa um avanço significativo na construção de um serviço público mais íntegro e confiável para a sociedade pernambucana.

Contudo, a experiência prática tem demonstrado a necessidade de ampliação do rol de crimes contemplados pela vedação, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio e da propriedade privada, direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988.

O crime de violação de domicílio constitui ofensa direta ao direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, previsto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. A inclusão deste crime na vedação da Lei nº 18.874/2025 justifica-se pela incompatibilidade evidente entre a função pública e condutas que desrespeitam a intimidade e privacidade dos cidadãos. Por sua vez, o esbulho possessório representa grave violação ao direito de propriedade, fundamento da ordem econômica nacional, conforme estabelece o art. 170, inciso II, da Constituição Federal. O agente público deve ser exemplo de respeito às normas e aos direitos fundamentais.

A proposta mantém perfeita harmonia com a sistemática da Lei nº 18.874/2025, especialmente com seu art. 2º, que exclui da vedação os crimes culposos. Por esta razão, o projeto especifica que a proibição se aplica apenas às modalidades dolosas dos crimes incluídos, preservando a proporcionalidade da medida e evitando conflitos interpretativos.

Esta especificação atende ao princípio da proporcionalidade, pois crimes dolosos revelam maior reprovabilidade social e incompatibilidade moral com a função pública, enquanto modalidades culposas podem decorrer de situações acidentais que não caracterizam desvio ético relevante.

A inclusão destes crimes na vedação legal produzirá importantes benefícios para a sociedade pernambucana:

Primeiro, fortalecerá a moralidade pública, elevando o padrão ético do serviço público estadual e demonstrando o compromisso do Estado com a seleção de agentes íntegros.

Segundo, contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente a propriedade e a inviolabilidade de domicílio, valores essenciais para a dignidade da pessoa humana.

Terceiro, funcionará como fator de desestímulo à prática destes crimes, contribuindo para a redução dos índices de criminalidade patrimonial no Estado.

Por fim, fortalecerá a confiança da população nas instituições públicas, demonstrando rigor e critério na composição dos quadros da Administração Pública.

O presente projeto representa um aperfeiçoamento necessário da legislação estadual, ampliando a proteção à moralidade administrativa sem comprometer a proporcionalidade das sanções. A medida está em perfeita consonância com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

A proposta é tecnicamente adequada, socialmente relevante e constitucionalmente compatível, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa como importante instrumento de fortalecimento da ética no serviço público pernambucano.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

**RENATO ANTUNES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002966/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se produtos regionais aqueles produzidos, manufaturados ou transformados em território pernambucano, utilizando predominantemente matéria-prima local e refletindo tradições culturais, gastronômicas ou artesanais do Estado.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

I - estimular a comercialização de produtos regionais, fortalecendo cadeias produtivas locais;

II - ampliar o acesso de micro e pequenas iniciativas produtivas aos mercados de varejo;

III - valorizar a identidade cultural e a biodiversidade pernambucanas; e

IV - promover a geração de renda, o emprego e o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual:

I - inclusão produtiva e fomento à agricultura familiar, ao artesanato e à economia criativa;

II - integração com políticas de turismo, cultura, desenvolvimento rural e economia solidária;

III - transparência na identificação da origem e qualidade do produto regional; e

IV - educação para o consumo responsável e valorização da produção local.

Art. 4º São linhas de ação da Política Estadual:

I - destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das áreas de exposição de supermercados, atacadistas, shoppings, redes varejistas e lojas de conveniência para produtos regionais, sempre que houver oferta disponível;

II - garantia de espaço permanente em feiras livres e mercados públicos para produtos regionais;

III - programas de capacitação técnica e gerencial voltados a produtores regionais, com foco em design de embalagem, boas práticas de produção e logística; e

IV - campanhas de conscientização junto aos consumidores sobre os benefícios econômicos, culturais e ambientais do consumo de produtos regionais.

Art. 5º Quem der causa a comportamentos para desestimular, impedir ou restringir o cumprimento do inciso I do art. 4º estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir sistema de monitoramento digital para acompanhar a oferta e a ocupação dos espaços reservados aos produtos regionais, bem como publicar relatórios periódicos de desempenho da Política.

Art. 7º A execução da Política Estadual de que trata esta Lei observará, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, a capacidade operacional dos serviços competentes e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo fortalecer cadeias produtivas locais ao reservar espaço mínimo nas gôndolas do varejo para produtos regionais e conectar essa medida ao Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF.

Ao dar visibilidade a micro e pequenas agroindústrias, cooperativas, artesãos e agricultores familiares, a proposta fomenta emprego e renda nas zonas rurais e urbanas, reduzindo a dependência de insumos importados e reforçando a identidade cultural pernambucana. Estudos da FAO mostram que cotas de prateleira semelhantes elevaram em até 30 % as vendas de produtos regionais, impulsionando o PIB local sem onerar o erário.

A destinação de 5% do espaço de exposição, acompanhada de selo oficial “Produto Regional Pernambucano”, facilita a escolha do consumidor e estimula a economia criativa. Além disso, cadeias curtas de produção diminuem a pegada de carbono ao reduzir trajetos de transporte, contribuindo para metas ambientais e para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Destacamos que o STF já se manifestou favoravelmente em ocasião similar, permitindo Lei Estadual que tratava da exposição de produtos em supermercados:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. **2. Lei estadual que dispõe sobre a exposição de produtos orgânicos em estabelecimentos comerciais. 2. Repartição de competências. 3. Competência privativa da União para legislar sobre direito comercial versus competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor. 4. Norma estadual que determina exposição de produtos orgânicos de modo a privilegiar o direito de informação do consumidor. Possibilidade. 5. Inexistência de violação à livre iniciativa.** 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 5166, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 04-11-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276 DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020)

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 12ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 011369/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; GERCINA ALICE DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011370/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; GERCINA ALICE DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011371/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); GERCINA ALICE DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico,industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação etratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011372/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar construção de Muro de Arrimo na Rua Jardim Quitandinha, no bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JAQUELINE BORGES, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade

Em áreas de encostas ou terrenos inclinados, a construção de muros de arrimo é fundamental para evitar deslizamentos de terra, protegendo tanto o terreno quanto as construções adjacentes. A estabilização do solo garante que o terreno não se mova ou ceda, evitando riscos para as pessoas e propriedades.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011373/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jardim Quitandinha, no Bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JAQUELINE BORGES, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011374/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua dos Casados no Bairro de Barra de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011375/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Xavantina, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ADRIANA MARIA, SOLICITANTE; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011376/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua 1º Travessa Santa Brígida , no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

EDILENE MARIA, SOLICITANTE; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011377/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Nova, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; RAIMUNDA BEZERRA, SOLICITANTE.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011378/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Mal. Castelo Branco, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; TAMIRES, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011379/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Dom José Lopes, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; JULIO CESÁR, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento.

Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011380/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Dom José Lopes, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; JULIO CESÁR, Solicitante.

Justificativa

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários.

A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço.

Na localidade que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011381/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, a Exma Sra. Pâmela Alves, Secretaria de Assistencia Social e Combate a Fome do Recife , no sentido de providenciar a mudança de local da Casa do Pão, situado na Rua do Imperador, no Bairro de Santo Antônio na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Pâmela Alves, Secretaria de Assistencia Social e Combate a Fome do Recife; Josias Bezerra, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa refere-se a uma solicitação feita por comerciantes da Praça da Independência, no que diz respeito à necessidade de providenciar a mudança de local da Casa do Pão, situado na Rua do Imperador, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade do Recife.

A situação nas proximidades da Casa do Pão é de insegurança e medo para aqueles que ali residem, trafegam e trabalham, sendo expostos a arrastões e brigas promovidas por pessoas que estão na fila para ter acesso ao atendimento do projeto.

Por essa razão, entendemos que a mudança de local trará benefícios para todos que frequentam a praça, seja para lazer, compras ou trabalho.

Ante o exposto e considerando justificado o nosso pleito, dirigimo-nos aos nossos ilustres pares para que aprovem este apelo.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011382/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barreto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo da Rua Expedicionário Jamil Dagli, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Daniel Saboya Paes Barreto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); JOAO CAMPOS, PREFEITO; TAIRYS DANIELLE BARBOSA DA SILVA ALVES COELHO, SOLICITANTE.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO <div>Deputado</div>

Indicação Nº 011383/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada ação voltada para a implantação de faixas de sinalização horizontal em "verde fluorescente" nas rodovias estaduais de Pernambuco, priorizando trechos críticos, para melhorar a visibilidade e reduzir acidentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Através da presente indicação solicitamos que, nas rodovias estaduais e federais sob responsabilidade do Estado, seja adotada a sinalização horizontal com pintura de faixas em verde fluorescente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro/PE; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor Presidente Instituto Agrônômico de Pernambuco.

Justificativa

Infelizmente, sabe-se da insuficiência no abastecimento de água em diversas regiões do país. É notório, evidentemente, que o problema de desabastecimento atinge algumas cidades pernambucanas. Limoeiro está incluída nessa fatia de carência hídrica. Os moradores dessa região nos procurou para relatar a aflição em observar os reservatórios de água vazios. O bairro está sofrendo com a falta de água, mesmo com os esforços e investimentos da Governo Estadual e da Compesa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende promover a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na localidade indicada, em Limoeiro.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011402/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor Presidente Instituto Agrônômico de Pernambuco, no sentido de realizar a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro/PE; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor Presidente Instituto Agrônômico de Pernambuco.

Justificativa

Infelizmente, sabe-se da insuficiência no abastecimento de água em diversas regiões do país. É notório, evidentemente, que o problema de desabastecimento atinge algumas cidades pernambucanas. Limoeiro está incluída nessa fatia de carência hídrica. Os moradores dessa região nos procurou para relatar a aflição em observar os reservatórios de água vazios. O bairro está sofrendo com a falta de água, mesmo com os esforços e investimentos da Governo Estadual e da Compesa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende promover a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na localidade indicada, em Limoeiro.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011403/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor Presidente Instituto Agrônômico de Pernambuco, no sentido de realizar a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santa Terezinha, Limoeiro/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro/PE; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor Presidente Instituto Agrônômico de Pernambuco.

Justificativa

Infelizmente, sabe-se da insuficiência na abastecimento de água em diversas regiões do país. É notório, evidentemente, que o problema de desabastecimento atinge algumas cidades pernambucanas. Limoeiro está incluída nessa fatia de carência hídrica. Os moradores dessa região nos procurou para relatar a aflição em observar os reservatórios de água vazios. O bairro está sofrendo com a falta de água, mesmo com os esforços e investimentos da Governo Estadual e da Compesa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende promover a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na localidade indicada, em Limoeiro.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011404/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida e a Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bogotá, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Claudia Peregrino, Secretária de Obras; JOSE GEONESSANDRO, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003612/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE TABIRA** pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 27 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Flávio Ferreira Marques, Prefeito; Ilma. Sra. Socorro Veras, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O município de Tabira celebra com orgulho os 76 anos de sua emancipação política, marco de uma história construída com trabalho, tradição e o espírito acolhedor de seu povo. Por isso, é com grande satisfação que apresentamos este Voto de Aplauso como reconhecimento à importância histórica, cultural e social de Tabira para o Sertão do Pajeú e para todo o Estado de Pernambuco. Desde sua emancipação em 1949, Tabira se destaca como um polo regional de cultura, comércio e produção agropecuária. Conhecida como a "Terra das Tradições", a cidade também é berço de poetas, artistas e pensadores que ajudam a manter viva a alma do sertanejo, com forte presença na poesia popular, na música e na literatura de cordel. A trajetória de Tabira é marcada pela coragem de um povo que, mesmo diante das adversidades do semiárido, nunca deixou de acreditar no progresso e na construção de um futuro melhor. Os tabirenses, com sua força e determinação, transformaram o município em referência de desenvolvimento e identidade cultural no interior pernambucano. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003613/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Paroquia Nossa Senhora do Rosário de Goiana e ao Padre Sergio Santana de Souza, pela realização do Kairós para Mulheres**, onde foi intensificado a Graça Sobre Maria de Nazaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pe. Sérgio Santana de Souza, Padre da Paroquia de Nossa Senhora do Rosário de Goiana; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo Diocesano - Diocese de Nazaré.

Justificativa

Com o propósito de fortalecer a Fé Cristã dentre as mulheres da cidade de Goiana e região, a Paroquia de Nossa Senhora do Rosário, realizou entre os dias de 21 a 25 de maio do corrente ano o Kairós para mulheres, onde foi deveras intensificado a Graça Sobre Maria de Nazaré, mãe do nosso Senhor Jesus Cristo, reunindo-se várias mulheres para no tempo certo Glorificar o nome de Deus. Nesses dias de realização do evento houve a participação de enumeras mulheres, as quais disseminaram a paz. Considerando a importância do referido voto de aplauso, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
MÁRIO RICARDO
Deputado

Requerimento Nº 003614/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao deputado federal Glauber Braga, pela sua destacada atuação parlamentar em defesa da democracia, dos direitos sociais e da participação popular.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Glauber Braga, Deputado Federal.

Justificativa

O deputado federal Glauber Braga (PSOL-RJ) tem se notabilizado como uma das vozes mais firmes e coerentes na defesa das liberdades democráticas, dos serviços públicos e da justiça social no Brasil. Ao longo de sua trajetória parlamentar, Glauber tem enfrentado com coragem e compromisso as pautas que ameaçam os direitos da classe trabalhadora e o acesso da população a poltticas públicas essenciais.

Atualmente em seu quinto mandato na Câmara dos Deputados, Glauber preside a Comissão de Legislação Participativa, onde fortalece os mecanismos de escuta e participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas. É também autor e defensor de projetos que questionam a privatização do sistema prisional e se opõe a reformas que promovem o desmonte de direitos sociais e trabalhistas. Além disso, sua atuação parlamentar é marcada pela construção coletiva, pelo diálogo com os movimentos sociais e por experiências de inovação democrática, como as emendas participativas, através das quais a população é convidada a decidir diretamente o destino de recursos públicos.

Sua postura ética, sua firmeza na defesa dos direitos humanos e sua resistência ativa frente às tentativas de retrocesso no Estado democrático de direito fazem de Glauber Braga uma referência para todos que lutam por um país mais justo, inclusivo e solidário. O reconhecimento deste trabalho por esta Casa Legislativa reforça o compromisso da Assembleia Legislativa de Pernambuco com a defesa da democracia e com as pautas que visam garantir dignidade, participação popular e justiça social.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste voto e o envio de sua cópia ao homenageado, como forma de reconhecimento público por sua trajetória e contribuição à vida política nacional.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.	
JOÃO PAULO	DANI PORTELA
Deputado	Deputada

Requerimento Nº 003615/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Pernambuco (Asppape) pela posse da nova Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo para o triênio 2025-2028, que será realizada no dia 29 de maio de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Cristina Souza, Presidente da ASPPAPE (Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Pernambuco).

Justificativa

Os peritos papiloscopistas desempenham um papel fundamental para a Justiça e para a sociedade, uma vez que atuam na investigação criminal e na identificação civil. Seu trabalho é essencial para a elucidação de crimes, contribuindo com a produção de provas técnicas em processos judiciais. A atuação dos peritos papiloscopistas também auxilia na identificação de vítimas, desaparecidos e pessoas sem documentação.

A Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Pernambuco (Asppape) atua na defesa dessas prerrogativas, reforçando a busca por valorização e investimentos na área. Em maio de 2025, a instituição está empossando sua nova Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal e seu Conselho Deliberativo, como fruto de sua democracia interna e do desejo constante de fortalecer as lutas dessa categoria profissional tão importante para garantir direitos e fazer a segurança pública funcionar.

Pelo exposto, requeremos que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado de Pernambuco (Asppape) pela posse da nova Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo para o triênio 2025-2028, realizada no dia 29 de maio de 2025, e solicitamos dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento Nº 003616/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Voto de Aplauso para Vaquejada de Petrolina do Parque Dr. Geraldo Estrela, pelos 40 anos de trajetória, evento já consagrado em todo país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Osorio Siqueira, Presidente Câmara de Vereadores; Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Nelio de Possídio Estrela, Diretor do Parque Dr. Geraldo Estrela; Rogério Martins Dias, Servidor Público Federal.

Justificativa

A Vaquejada de Petrolina chega aos 40 anos de trajetória, evento já consagrado em todo país, como palco de um dos melhores eventos tradicionais do Nordeste Brasileiro. E para celebrar essas 4 décadas de pleno sucesso e defesa dos valores culturais e tradicionais do povo sertanejo, terá programação especial com competições, rodas de negócios que fortalecem a economia do Vale do São Francisco e inúmeros shows com atrações locais e nacionais. A icônica Vaquejada de Petrolina chega à sua 40ª edição e promete movimentar o Parque Dr. Geraldo Estrela, no Serrote do Urubu, a partir desta terça-feira (27) até o domingo, 1º de junho. O evento, considerado um dos mais importantes do calendário cultural e esportivo do Sertão pernambucano, contará com programação diversificada que une competições, leilões, momentos religiosos e grandes atrações musicais. A importância histórica da vaquejada para a cidade, é delineada por quatro décadas de muita luta, perseverança e geração de oportunidades. Hoje, vemos jovens que cresceram no entorno do parque com seus próprios negócios, formados nesse ambiente que valoriza o cavalo e a tradição nordestina. A abertura oficial será com o bingo festivo, nesta terça-feira (27), a partir das 19h, em um novo espaço dentro do parque, que contará com toda estrutura de apoio para o turista, desde mobilidade, gastronomia e acessibilidade, com ênfase para a parte esportiva da vaquejada, que começa na quarta-feira (28), com as classificatórias das corridas a partir das 7h da manhã. Na quinta (29), a programação segue com as competições esportivas e ainda, a participação surpresa de cantores destacados no cenário nacional. A sexta-feira (30) segue com mais provas de vaquejada durante o dia, enquanto o sábado (31) será marcado pelo tradicional leilão de cavalos de vaquejada, com início às 17h30. Estarão disponíveis 33 lotes criados em parceria entre o Haras SSR e a Vaquejada de Petrolina. Ainda na noite do sábado, o público poderá conferir uma infinidade de shows e a gravação de trechos do novo DVD de uma atração nacional. Como se vê, a Vaquejada de Petrolina no Parque Dr. Geraldo Estrela é um evento grandioso, que movimenta a economia de Petrolina e do Vale do São Francisco, gerando emprego e renda para todos.

Esses 40 anos de sucesso, consegue reunir tradição, esporte, cultura e muita música, fortalecendo esse palco cultural com as digitais sertanejas, em uma prova indelével de respeito aos povos tradicionais do sertão. Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
ANTONIO COELHO Deputado
Requerimento Nº 003617/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Carlos Galdino da Silva, ocorrido no dia 19 de maio, na cidade de Araripina/PE.
Justificativa

Carlos Galdino da Silva nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos atualmente, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. E quando se trata de uma pessoa jovem, a tristeza é maior ainda. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Carlos Galdino, popularmente conhecido como Carlinhos da Sulanca, era natural de Sanharó, no agreste pernambucano. Empresário do ramo de confecções, Carlinhos chegou a Araripina na década de 1980 e iniciou o comércio com uma barraca na feira local. Após um sucesso inicial das vendas, com muito esforço e dedicação, em 1992, inaugurou sua primeira loja nas imediações da feira, no mercado hortifrutigranjeiro. Anos depois, abriu mais lojas e fundou o grupo Lojas do Queima, que hoje conta com várias unidades na cidade.

Um empresário muito dedicado, araripinense de coração, que sempre tratou com humildade a todos que frequentavam seu comércio. Despedimo-nos de Sr. Carlinhos com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Sr. Carlinhos descanse em paz.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
ROBERTA ARRAES Deputada

Requerimento Nº 003618/2025

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pela Celebração do Dia da África, comemorado, anualmente, no dia 25 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Enio Torreão Soares Castellar Filho, Cônsul Honorário do Senegal em Recife; Exmo. Sr. José Ricardo Galdino, Cônsul Honorário da República de Cabo Verde em Recife; Exma. Sra. Maria Giovanna de Melo Pessoa Leite, Cônsul Honorária da República da Costa do Marfim em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Ilmo. Sr. Altino Soares Mulungu, Gestor do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco.

Justificativa
Por ocasião da Celebração do Dia da África, comemorado em 25 de maio, e como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais desta Casa Legislativa, rendo minha homenagem, em nome de todo o povo pernambucano, aos povos africanos e às suas múltiplas histórias, cultura e histórico de resistência, que continuam inspirando o mundo com sua força, beleza e ancestralidade. Mais do que uma data comemorativa, o Dia da África é um convite à memória, ao reconhecimento e à valorização de um continente que conta com mais de 50 países, e que, apesar das marcas profundas deixadas pelo colonialismo, se afirma diariamente com dignidade, criatividade e esperança. Celebrar a África é celebrar a vida, e também enaltecer a diversidade, a luta contra as injustiças, a persistência e a capacidade do ser humano de lutar contra as adversidades. Para nós, latino-americanos, e especialmente, brasileiros, cuja identidade está profundamente entrelaçada com as raízes africanas, esta data tem um significado ainda mais profundo, pois é tempo de recordar e exaltar a contribuição inestimável da África para a formação de nossa sociedade, influenciando na religião, na arte, na língua, na culinária, nas lutas por liberdade e justiça. Que o Dia da África seja sempre lembrado como um chamado ao respeito, à solidariedade entre os povos, ao combate ao racismo, à reparação histórica e ao fortalecimento dos laços de respeito e cooperação entre continentes. Recebam, portanto, os mais sinceros votos de congratulações por esta data de afirmação da vida, da cultura e da dignidade africanas. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 003619/2025

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pelo 215º aniversário da Revolução de Maio de 1810 na Argentina, também conhecida como Dia da Pátria e Dia da Revolução, comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Julieta Grande, Cônsul-Geral da Argentina em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.

Justificativa
Por ocasião da comemoração dos 215 anos da Revolução de Maio, e como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, expresso, em nome do povo de Pernambuco, as mais sinceras congratulações ao povo da República Argentina por esta data de profundo significado histórico e simbólico. A Semana de Maio de 1810 representa o despertar de um espírito emancipador que, ao romper os laços com o domínio colonial, lançou as bases para a formação de uma nação soberana, comprometida com os ideais da democracia, como a liberdade, igualdade e autodeterminação dos povos. Trata-se de um marco não apenas para a história argentina, mas para todo o continente latino-americano, cujos processos de independência foram inspirados pelo exemplo corajoso do povo argentino. Nesta oportunidade, também rendo reconhecimento ao papel desempenhado pelo Consulado da Argentina no Recife, cuja atuação ativa e próxima aos poderes públicos pernambucanos, especialmente, desta Casa Legislativa, tem fortalecido os laços de cooperação e amizade entre nossos povos, na pessoa da sua Cônsul-Geral na capital, Senhora Julieta Grande, cuja dedicação exemplar e excelente trabalho vem promovendo o intercâmbio cultural, econômico e institucional entre a Argentina e o Estado de Pernambuco. Portanto, registro os mais calorosos votos de congratulações desejando contínuo progresso, paz e prosperidade para a Argentina e seu povo. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 003620/2025

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pela posse do novo Cônsul-Geral do Japão no Recife, Sr. Masami Ohno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Masami Ohno, Cônsul-Geral do Japão em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.

Justificativa

Por ocasião da nomeação do senhor Masami Ohno como novo Cônsul-Geral do Japão no Recife, expresso minhas mais calorosas

congratulações e votos de pleno êxito em sua missão diplomática à frente do Consulado na capital pernambucana, manifestando nossas boas-vindas à nossa cidade e Estado.

A chegada do novo diplomata simboliza a continuidade de uma relação profundamente enraizada entre o Japão e o Brasil, especialmente com a região Nordeste, marcada pelo respeito mútuo, pelo intercâmbio cultural e pela contribuição inestimável da comunidade nipo-brasileira ao nosso desenvolvimento comum.

Aproveitamos esta ocasião para, também, registrar nosso sincero reconhecimento ao senhor Hiroaki Sano, Cônsul-Geral anterior, cujo trabalho incansável e cuja presença afetuosa deixaram uma marca indelével na sociedade pernambucana. Seu empenho no fortalecimento dos laços de amizade entre nossos povos conquistou a admiração e o carinho de todos com quem teve contato, tornando-se uma referência de diplomacia sensível e comprometida.

Desejamos ao senhor Masami Ohno uma trajetória de sucesso no Recife, certos de que sua gestão será marcada pelo diálogo, cooperação e valorização dos vínculos históricos entre a nação japonesa e o povo pernambucano.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 003621/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Lamark Oliveira Batista, ocorrido no dia 18 de maio, na cidade de Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Luiza Alves de Oliveira Batista, Mãe.

Justificativa

É com profundo pesar que lamentamos a morte de Lamark Oliveira Batista, nosso conterrâneo araripinense.

Empresário e criador de animais, Lamark era bastante conhecido pelo seu amor à vaquejada, ofício que simboliza a bravura e a conexão com as tradições do sertão, sendo um exemplo de dedicação e trabalho árduo.

Durante sua trajetória, Lamark construiu um legado de honestidade, respeito e amor à terra que cultivou e defendeu. Sua partida deixa uma lacuna imensurável não apenas para seus familiares e amigos, mas também para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e compartilhar momentos ao seu lado. Os araripinenses despediram-se de Lamark com um grande cortejo ao som de toadas e aboios de vaquejada, do jeito que ele sempre gostou.

Que a memória dos bons momentos vividos com ele seja uma fonte de conforto e inspiração, e que sua história de vida seja sempre lembrada com carinho e gratidão. Nossas sinceras condolências à Luiza, sua mãe, e demais familiares consternados com tamanha perda.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
ROBERTA ARRAES Deputada

Requerimento Nº 003622/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 246, inciso I, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado **PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO** a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, o Ilmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco, e a Sra Dra Bianca Teixeira, Procuradora Geral do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja esclarecido o seguinte questionamento:

- Balancete da Receita (FECHADO) - Analítico dos últimos 60 meses.

- Relatório de Recuperação tributária da Fazenda Estadual dos últimos 60 meses.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco; Jose de Paula, Secretário da Fazenda; Bianca Teixeira, Procuradora Geral do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicito em decorrência da necessidade de analisar se estão sendo feitos os repasses aos municípios bem como se o Estado está se empenhando em resguardar o patrimônio Estadual e administrando com devido afinco as contas municipais e contas estaduais.

Sem mais solicitado a aprovação dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2025.
WALDEMAR BORGES Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 003623/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de despachar pedido de informações ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Wilson José de Paula. O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao Secretário informações sobre as receitas públicas estaduais, especialmente em relação aos seguintes questionamentos:

- Qual foi o valor das receitas auferidas pelo estado de Pernambuco no primeiro quadrimestre dos exercícos financeiros de 2023, 2024 e 2025, segregadas por categoria econômica, origem e espécie?
- Houve diminuição do valor de receitas auferidas no primeiro quadrimestre de 2025 em comparação com o mesmo período dos exercícos de 2023 e 2024?
- Caso a resposta do questionamento anterior seja afirmativa para qualquer dos exercícos, o que teria motivado a eventual diminuição?
- De quanto foi o impacto financeiro de desonerações ou de renúncias fiscais nas receitas arrecadas no primeiro quadrimestre de 2023, 2024 e 2025?
- Qual é a evolução da dívida consolidada do estado de Pernambuco verificada ao final do primeiro quadrimestre dos exercícos financeiros de 2023, 2024 e 2025?

Justificativa

O art. 29 da Constituição pernambucana estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. E essa fiscalização incide sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (§ 1º). Para desempenhar adequadamente essa incumbência, este Poder Legislativo depende de informações fidedignas e pormenorizadas de execução orçamentária, algo que somente o Poder Executivo pode fornecer, tendo em vista que este Poder executa o orçamento estadual, exercendo a prerrogativa de direção superior da administração (art. 37, inciso II, da Constituição Estadual).

Por isso, faz-se necessária a sua provocação mediante pedido de informações, solicitando esclarecimentos sobre matérias sujeitas à fiscalização desta Assembleia Legislativa (art. 244, § 1º, do Regimento Interno), como, por exemplo, evolução de arrecadação, renúncia de receitas e nível de endividamento.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
ANTONIO COELHO Deputado
DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 006164/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2697/2025
AUTORIA: DEPUTADO SILENO GUEDES

CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGENCIA DO §10 DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de acrescentar dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolidando o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

“O presente Projeto de Lei Ordinária visa incentivar a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos, promovendo maior celeridade, economicidade e eficácia na resolução de demandas, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A conciliação e a mediação, enquanto práticas que priorizam o diálogo e a construção de soluções mutuamente benéficas, representam instrumentos fundamentais para a pacificação social e a eficiência do sistema de justiça. Essas ferramentas não apenas reduzem o volume de processos judiciais, como também proporcionam maior celeridade na resolução de controvérsias e diminuem os custos para o Estado e para as partes envolvidas.

Dessa forma, ao conceder a redução de 50% no valor das custas processuais em acordos realizados em procedimentos pré-processuais nas unidades vinculadas ao Nupemec, busca-se:

1. Desafogar o Poder Judiciário: Incentivar a solução consensual de conflitos reduz o número de processos judiciais, permitindo que o Judiciário concentre esforços em demandas mais complexas.

2. Tornar o acesso à justiça mais eficiente e acessível: A diminuição dos custos processuais representa um estímulo às partes para buscarem soluções rápidas e menos onerosas.

3. Promover a cultura da paz: A utilização de métodos consensuais fomenta o diálogo e a cooperação entre as partes, fortalecendo valores como empatia e corresponsabilidade.

A redução das custas processuais, além de ser um estímulo financeiro, é uma medida que reforça o compromisso do TJPE com a modernização da justiça e a promoção de uma abordagem mais humanizada e eficiente para a resolução de conflitos.

Por outro lado, as custas processuais remuneram todo trâmite processual, percorrendo todas as fases do processo da petição inicial até a sentença, sendo assim a escolha da utilização da resolução do conflito através dos métodos autocompositivos com a realização de acordos em procedimentos pré-processuais contribui para a redução do tempo de tramitação processual, reduzindo a permanência do processo no judiciário, consequentemente diminuindo os custos empregados para resolução da lide.

Ademais, a medida é coerente com a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que incentiva a ampliação e o fortalecimento dos métodos adequados de solução de conflitos como instrumentos para a modernização do Poder Judiciário e a pacificação social.

Por essas razões, a redução das custas processuais para os acordos realizados em procedimentos pré-processuais nas unidades vinculadas ao Nupemec do TJPE é medida necessária, promovendo uma justiça mais acessível, célere e eficiente.

Por todas essas considerações, espera-se o acolhimento desta proposição.”

A proposição tramita em regime ordinário, conforme art. 253, III do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, bem como do art. 47 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

“Art. 47. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira.”

Assim sendo, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pelas demais comissões de mérito, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa

Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes **Relator(a)**

Waldemar Borges

João Paulo

Sileno Guedes

Débora Almeida

Antônio Moraes

Parecer Nº 006166/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2923/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2925/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2926/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

PROPOSIÇÕES QUE INSTITUEM MEDIDAS DE COMBATE À UTILIZAÇÃO DE BONECOS HIPER-REALISTAS COM O OBJETIVO DE OBTER ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE OU OUTROS BENEFÍCIOS E PRIORIDADES LEGAIS. MATÉRIA, EM PARTE, INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88).

COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS NOS TERMOS DO ART. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO..

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as seguintes proposições:

● **Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiperrealistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

● **Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco; e

● **Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiperrealistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Observa-se que os Projetos em análise visam impedir a utilização de bonecos hiper-realistas, também chamados de “bebê reborn” para: (1) acionar indevidamente os serviços públicos de saúde; ou (2) auferir vantagens e prioridades legais, como ocupação de assentos preferenciais em transportes públicos; uso de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com crianças de colo; atendimento prioritário em repartições públicas ou estabelecimentos privados e tentativa de obtenção de benefícios sociais, assistenciais ou fiscais voltados à proteção da infância. Para tanto, instituem sanções administrativas na forma de multa e responsabilização administrativa de agentes públicos.

Sob o prisma da competência formal orgânica, no que tange à inibição do acionamento indevido dos serviços públicos de saúde, as Proposições encontram fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que diz respeito inibição de auferimento de vantagens ou benefícios legais como assentos, atendimento, estacionamento e filas prioritárias, as Proposições se enquadram na competência residual dos Estados-membros, nos termos do art. 25, § 1º da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º **São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Conforme mencionado, os Projetos em questão instituem sanções administrativas decorrentes da prática dos atos neles elencados e já mencionados acima.

Nesse ínterim, convém observar que esta Comissão tem reiterados precedentes no sentido de rejeitar proposições que instituem sanções administrativas decorrentes de fatos ou atos já tipificados na Lei Penal. O argumento para rejeição nesses casos é o entendimento do STF de que haveria *bis in idem*.

O caso tratado nos Projetos em análise, contudo, é diverso. Com efeito, as condutas neles elencadas não constituem tipos penais e, portanto, não existem, no arcabouço punitivo penal, sanções a elas imputadas. Inexistindo sanção penal previamente estabelecida, inexistiria, portanto, o *bis in idem*.

Sendo assim, visando conciliar as Proposições, nos termos do art. 264, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2923/2025, 2925/2025 E 2926/2025.

Altera, integralmente, a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025 passam a ter a seguinte redação:

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “*reborn*” ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens previstas em lei ou regulamento administrativo, tais quais:

I - tentativa de obter assistência médica, clínica, hospitalar ou qualquer outro tipo de serviço de saúde nas unidades públicas e privadas de saúde;

II - ocupação de assentos preferenciais em transportes públicos;

III - uso de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com crianças de colo;

VI - atendimento prioritário em repartições públicas ou estabelecimentos privados;

V - tentativa de obtenção de benefícios sociais, assistenciais ou fiscais voltados à proteção da infância; e

VI - qualquer outra situação que requeira, para sua fruição, a presença efetiva de uma criança viva.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, considerar-se-á bonecos hiper-realistas do tipo “*reborn*” objetos tridimensionais inanimados representativos de crianças humanas, confeccionados com aparência anatomicamente similar à de seres humanos, produzidos com materiais sintéticos ou orgânicos, destinados à simulação visual ou sensorial de características físicas humanas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com as circunstâncias da infração e/ou grau de reincidência.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por agentes públicos ensejará sua responsabilização administrativa em conformidade com a legislação específica aplicável.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR